



DJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 24 de setembro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4166

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 23/09/2009****PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 07 de outubro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 012492-5**IMPETRANTE: LUARA OLIVEIRA LEAL****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO****IMPETRADA: EXMA. SRA SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO****PROCURADOR GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO: DR. EDIVAL BRAGA****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****INQUÉRITO Nº 010 07 008966-8****ORIGEM: VARA ÚNICA CRIMINAL – PACARAIMA/RR****AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA****INDICIADO: CÉLIO WANDERLEY****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DESPACHO**

1. Defiro o pedido formulado pelo Ministério Público às fls. 30/31.
2. Oficie-se à FEMACT para informar acerca da existência de pedido de regularização de licenciamento ambiental por parte do Sr. Célio Wanderley.
3. Com a resposta, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 22 de setembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 23 DE SETEMBRO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 23/09/2009

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 29 de setembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.08.011065-2 – BOA VISTA/RR

AUTOR: EDIMAR FIGUEIREDO DE VASCONCELOS

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS

1º RÉU: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA

ADVOGADAS: DRA. GISELMA SALETE TONELLI DE SOUZA E OUTRA

2º RÉU: ANTONIO PEREIRA CANAMILO NETO E OUTROS

ADVOGADO: DR. ANTONIO PEREIRA CANAMILO NETO

3º RÉU: NORTELETO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA E OUTRO

ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.08.011099-1 – BOA VISTA/RR

AUTORES: CARLOS RAPHAEL ALVES SILVA E OUTRA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.08.010723-7 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

AUTORES: CLAUDINO ALENCAR LIMA E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

RÉU: O MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011971-9 – CARACARAÍ/RR

AUTORES: DOMERVAL XAVIER DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO: DR. DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS

RÉU: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ

PROCURADOR JURÍDICO: DR. EDSON PRADO BARROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009746-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES

APELADO: ANTONIO GOMES FEITOSA FILHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010445-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO – FISCAL

APELADO: PARICARANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011127-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO

APELADO: PARACAIMA CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADA: DRA. SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.012174-9 – BOA VISTA/RR

AUTOR: REBECA DA SILVA BALMANTE

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009843-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADOS: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE E OUTROS

APELADO: BACELAR DISTRIBUIDORA LTDA – ME

ADVOGADO: DR. VALTER MARIANO DE MOURA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011121-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORES DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA E OUTRO

APELADO: CLERISMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011259-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA

APELADO: LÊDA PINTO DA SILVA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009467-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

APELADOS: OSCARINO ANTHERO FILHO E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.012712-6 – BOA VISTA/RR

AUTOR: DYEGO DYANGO SOUZA DE OLIVEIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RÉU: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012152-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA

APELADO: C. S. I. COMÉRCIO SUPLEMENTOS E INFORMÁTICA LTDA

ADVOGADA: DRA. MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009508-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
APELADOS: JOSEMAR DE SOUZA GUERREIRO E OUTROS
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009568-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO ELISVALDO MARTINS SANTANA
ADVOGADO: DR. ELIDORO MENDES DA SILVA
APELADO: MANAUS AUTOCENTER LTDA
ADVOGADO: DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.08.011094-2 – BOA VISTA/RR

AUTORA: HELLEUDA CRUZ DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. MARCOS GUIMARÃES DUALIBI
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.007494-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FABIO LOPES ALFAIA
APELADOS: MARIA ANTONIA PINTO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010558-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: LIRAUTO LIRA AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: DR. RARISON TATAÍRA DA SILVA
APELADO: LUIZ CHAVES NINA
ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.012516-1 – BOA VISTA/RR

AUTORA: NEIDE ROSALINA DE CARVALHO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012340-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO S. FERNANDES NEVES
APELADO: ANTONIO LUIZ VIEIRA FILHO
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010732-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VENESSA ALVES FREITAS – FISCAL

APELADOS: EDMILSON JOSÉ DA SILVA E OUTROS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010734-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES – FISCAL

APELADOS: V. J. S. FILHO E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011419-9 – BOA VISTA/RR

AUTOR: GLEIDE DE ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009506-9 – BOA VISTA/RR

APELANTES: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS

ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC FILHO E OUTROS

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012348-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

APELADO: ZENILTON FERRAIS SOUSA

ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009630-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO – FISCAL

APELADO: HUGO SANTHIAGO FERREIRA MARTINS

ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.006334-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI

APELADOS: IVANOR TOMASI E OUTRA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010646-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN FERREIRA LESSA – FISCAL

APELADOS: D. C. DOS SANTOS E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.08.011036-3 – CARACARAÍ/RR

AUTOR: O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
PROCURADOR JURÍDICO: DR. EDSON PRADO BARROS
RÉU: JUNG ILL OH – ME
ADVOGADA: DRA. JOSEFA DE LACERDA MANGUEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011863-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
AGRAVADO: LICIANE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS ARAÚJO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010863-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: CARLOS FILHO RAMALHO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO E. DOS S. DE ARAÚJO
APELADO: ANTÔNIO EDMAR MENDES
ADVOGADO: DR. MAMEDE EDMAR MENDES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta em face da sentença proferida pelo Juiz de Direito da 5ª. Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação Declaratória de Negativa de Débito c/c Indenização por Danos Morais nº. 01007167780-0.

Consta nos autos que o Autor, ao tentar adquirir um empréstimo numa agência bancária, descobriu que seu nome estava inscrito na SERASA, em razão de um protesto supostamente indevido realizado pelo Réu, levando-o a ingressar com a respectiva ação.

O Juiz *a quo* decidiu pela procedência do pedido, declarando a inexistência do débito e condenando o Requerido a pagar a quantia indenizatória de R\$ 3.916,20 (três mil, novecentos e dezesseis reais e vinte centavos).

O Apelante sustenta, em suma, que: **a)** realizou o protesto porque o Autor adquiriu várias mercadorias em seu frigorífico, com a finalidade de revenda, mas não as pagou; **b)** apesar de o Requerente alegar que o comércio pertence a sua esposa, era ele quem realizava todas as compras, motivo por que as duplicatas e o protesto estão em seu nome; **c)** não se pode falar em dano moral, vez que o suposto dano foi causado simplesmente porque o Apelado não pagou os seus débitos.

Requer, ao final, que o recurso seja conhecido e provido, a fim de afastar a condenação por danos morais.

O apelo foi recebido em seu duplo efeito (fl.110).

O Apelado alega, preliminarmente, que o recurso deve ser julgado deserto, pois o seu preparo não foi realizado.

No mérito, aduz que: **a)** pretendendo obter um empréstimo, foi surpreendido em saber que seu nome estava inscrito no rol de inadimplentes; **b)** desconhecia o débito, visto que jamais contraiu qualquer dívida com o Apelante; **c)** o comércio que supostamente realizou o negócio com o Requerido pertence a sua esposa; **d)** “[...] é inegável o enorme dano sofrido pelo Apelado, pois os prejuízos que lhe estão sendo causados são consequências natural e irrecusável dos fatos causados pelo ora Apelante, já que teve o dissabor de ver seu nome lançado no rol dos maus pagadores” (fl. 116).

Pugna, ao final, pelo desprovimento do apelo.

É o relatório.

Decido.

O presente apelo é manifestamente inadmissível. Explico.

Há determinados recursos, como é o caso da apelação, que devem ser instruídos, no ato de sua interposição, com o comprovante do respectivo preparo, consoante dispõe o art. 511 do CPC, *in verbis*:

“Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção”.

Compulsando os autos, apesar de o Apelante requerer em sua interposição tanto o recebimento do recurso quanto a juntada do comprovante de preparo (fl. 103), percebe-se que tal comprovante não foi anexado, bem como não há qualquer manifestação posterior quanto a este fato.

Assim, considerando que o descumprimento da mencionada norma somente pode ser relevado se o Recorrente provar o justo impedimento (art. 519 CPC), o que não houve *in casu*, não há outra alternativa senão aplicar a pena de deserção.

Nesse desiderato, transcrevo julgados deste Tribunal e do STJ:

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DECISÃO QUE JULGOU DESERTO O RECURSO DE APELAÇÃO. PREPARO. AUSÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. O preparo consiste no adiantamento das despesas com o processamento do recurso, abrangendo as custas processuais e o porte de remessa e retorno dos autos, quando for o caso.
2. Logo, o fato de inexistir no Estado a prestação do serviço de porte de remessa pelos Correios, não afasta a obrigação da comprovação do preparo.
3. Decisão mantida.
4. Recurso desprovido.

(TJRR – AI nº 01008011148-6, Rel. Des. Almiro Padilha, Julgado em 10.02.2009, Publicado em 06.03.2009).

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. DESERÇÃO CONFIGURADA. ART. 511 DO CPC.

I - Na forma das disposições contidas no art. 511 do CPC, o recorrente comprovará, no ato de interposição do recurso, assim quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

II - Desse modo, em havendo previsão de custas para o oferecimento do recurso, configura-se deserto o apelo quando protocolado sem os comprovantes de efetuação do preparo, nomeadamente por violar a regra do preparo imediato.

III - Agravo regimental desprovido.

(STJ - AgRg no Ag 996558/RS, Rel. Min. OG FERNANDES – T6, DJe 02/03/2009).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO CONFIGURADA.

1. A teor do art. 511 do CPC, é dever do recorrente comprovar o recolhimento do preparo referente ao recurso no ato de sua interposição, a fim de que não seja o apelo julgado deserto.

2. A ausência de preparo não enseja a intimação e a conseqüente abertura de prazo para regularização.

3. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no Ag 976.833/RJ, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 14/04/2008).

Vale ressaltar, ademais, que nesta fase recursal não é possível determinar o recolhimento do preparo, pois verificada a preclusão consumativa quando da interposição do apelo.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, na forma do art. 557, *caput*, do CPC, por ser manifestamente inadmissível.

Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.011354-8 – BOA VISTA/RR****APELANTE: PONTE IRMÃO E CIA LTDA****ADVOGADO: DR. DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS****APELADO: VALENTINA WANDERLEY DE MELLO****ADVOGADA: DRA. NADIA LEANDRA PEREIRA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****DECISÃO**

PONTE IRMÃO E CIA LTDA interpôs esta Apelação Cível em face da sentença proferida pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que julgou improcedente o pedido dos Embargos do Devedor nº 01007164183-0.

O Recorrente alega, em suma, que os embargos constituem a via procedimental própria para opor-se à execução forçada, e que ao instruir a execução, a Apelada fez a correção da dívida de forma progressiva no que se refere ao valor mensal da pensão.

Afirma que com isso, restou demonstrado um excesso de execução, “[...] pois os valores referentes à pensão foram distorcidos e cobrados a maior.” (fl.100)

Ao final, pugna pelo provimento do recurso a fim de substituir os cálculos apresentados pela Apelada pelos cálculos trazidos pela Contadoria, no que tange aos valores da pensão, julgando-se procedente o pedido autoral.

O recurso foi recebido no efeito devolutivo (fl. 103).

A Apelada apresentou contra-razões às fls. 34/38, aduzindo, preliminarmente, a intempestividade da apelação.

No mérito, pleiteia o desprovimento do recurso.

Subiram os autos a este Tribunal e coube-me a relatoria.

Assiste razão à Recorrida.

Com efeito, compulsando os atos verifico que a sentença foi publicada no DPJ nº 3949, do dia 17 de outubro de 2008, sexta-feira, data, portanto, da intimação.

Considerando a norma inserta no § 2º do art. 184, segundo a qual os prazos somente começam a correr no primeiro dia útil seguinte após a intimação, tem-se que o prazo do Apelante começou a correr no dia 20 de outubro de 2009, segunda-feira.

Pois bem. Consoante dispõe o art. 508 do CPC, o prazo para interpor apelação cível é de 15 (quinze dias).

Sendo assim, o termo final deste recurso foi o dia 03 de novembro de 2008, segunda-feira.

Ocorre que, conforme consta no carimbo postado na fl. 99, a Apelação somente foi entregue no Cartório no dia 04 de novembro de 2008.

Verifica-se, destarte, que o recurso está intempestivo, não podendo ser conhecido.

Por essa razão, deixo de conhecer o recurso porquanto intempestivo, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR.

À Secretaria da Câmara Única para as devidas providências.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011781-2 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA****APELADOS: ANA PAULA NUNES ALVES HONÓRIO E OUTRO****ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****DESPACHO**

Vistos, etc.

Verifico encontrar-se em apenso aos presentes autos de apelação cível a impugnação ao valor da causa – processo nº 010.05.112308-0, proposta pelo Estado de Roraima, estando pendente de julgamento pelo MM juiz *a quo*.

Destarte, chamo o feito à ordem, determinando a remessa dos autos, em diligência, ao juízo de origem, para o regular processamento da impugnação ao valor da causa.

Em pós, conclusos.

Boa Vista, 31 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0010.08.010609-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: IGOR RIBEIRO RODRIGUES

ADVOGADO: ALLAN KARGEC LOPES MENDONÇA FILHO

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

IGOR RIBEIRO RODRIGUES interpôs este agravo em face da decisão proferida pelo Juiz Substituto da 2ª. Vara Cível de Boa Vista, na Ação Ordinária nº. 010.2008.906.743-2 (PROJUDI), por meio da qual o pedido de antecipação dos efeitos da tutela dói indeferido.

Consta nos autos que IGOR RIBEIRO RODRIGUES é servidor efetivo do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e ocupa o cargo comissionado de Assessor Jurídico do Gabinete do Des. Mauro Campello.

Em 2005, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 16/05, criando o art. 20-E na Constituição Estadual, por meio do qual foi determinado o pagamento dos vencimentos integrais dos cargos efetivos e comissionados para aqueles servidores que ocupassem os dois ao mesmo tempo. Apesar disso, o Tribunal de Justiça de Roraima recusa-se a cumprir essa norma.

A ação ordinária foi ajuizada e o pedido de antecipação dos efeitos da tutela indeferido, sob o fundamentos de que não há fundado receio de lesão grave ou de difícil reparação (fl. 47).

O Agravante alega, em síntese, que: **a)** o recurso deve tramitar por instrumento; **b)** os requisitos do art. 273 e §3º do art. 461 do CPC foram devidamente preenchidos; **c)** é possível a antecipação dos efeitos da tutela em face do Estado, mas com ressalvas; **d)** o parágrafo único do art. 5º. E o art. 7º da L.F. nº 4.348/64 não incidem sobre o caso, porque o Autor não ajuizou um mandado de segurança e seu pedido não se enquadra com o previsto nos dispositivos.

Afirma que: **e)** a L.F. nº 5.021/66 também não se aplica, porque [...] não se postula o pagamento de vencimentos ou vantagens pecuniárias concedidas através de sentença. In casu, a obrigatoriedade do pagamento decorre do texto expresso da Constituição do Estado de Roraima, e, em consonância com o que diz o caput, a antecipação versa sobre os pagamentos atuais, e não pretéritos, os quais ficarão para o fim do processo” (fl. 07).

Aduz, ainda, que: **f)** a L.F. nº 8.437/92 não deve ser aplicada, porque a antecipação requerida não esgota o objeto da ação; **g)** a concessão poderá ser revista a qualquer tempo, conforme o §4º do art. 273 do CPC; **h)** existem precedentes do deferimento dessa medida a outros servidores em situação idêntica; **i)** estão presentes os requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Requer a atribuição do efeito suspensivo ativo e, ao final, a reforma da decisão.

O pedido liminar foi indeferido às fls. 49-51.

O Agravado, nas contrarrazões, pugna pelo não conhecimento do recurso ou, subsidiariamente, pelo seu não provimento (fls. 59-63).

O Órgão Ministerial absteve-se de intervir no feito (fls. 65-67).

É o relatório.

Decido.

Em análise ao andamento processual da Ação Ordinária de nº 0010.2008.906.743-2, percebi que a sentença já foi proferida, já estando os autos, inclusive, aqui neste Tribunal em sede de reexame necessário (RN 001009012508-8).

Desapareceu, portanto, qualquer utilidade que este agravo pudesse ter (interesse recursal), vez que seu resultado final não alterará a sentença, por ter sido proferida sob cognição exauriente.

Por essa razão, na forma do art. 557 do CPC c/c inc. XIV do art. 175 do RITJRR, nego seguimento a este agravo, em razão de estar prejudicado pela perda de seu objeto.

Após as formalidades de praxe, archive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de setembro de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.008524-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCOS ANTONIO SALVIATO NEVES

APELADO: FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO

ADVOGADO: DR. JORGE DA SILVA FRAXE

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. SUPOSTA AFRONTA AO ARTIGO 614, INCISO II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. MEMÓRIA DISCRIMINADA. CÁLCULO SUCINTO, MAS COMPLETO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO OU EXCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. "A obrigação de apresentar a conta por parte do credor não exime o devedor de, ao opor os embargos por excesso de execução, detalhar os pontos controvertidos, apresentando então os valores e a memória de cálculos que entende correta, nos termos do art. 604 do CPC" (EREsp n. 257628/SP)

2. Na espécie, o embargante não apresentou elemento de prova capaz de abalar a liquidez, certeza e exigibilidade do débito exequendo ou para comprovar o alegado excesso de execução.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, 12 de agosto de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Procurador de Justiça

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 23 DE SETEMBRO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 010.03.001333-7 – BOA VISTA/RR
AUTOR: ANTÔNIO MILTON DE MIRANDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RÉU: CONTER CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADOS: DR. ANTÔNIO AGAMENOM DE ALMEIDA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

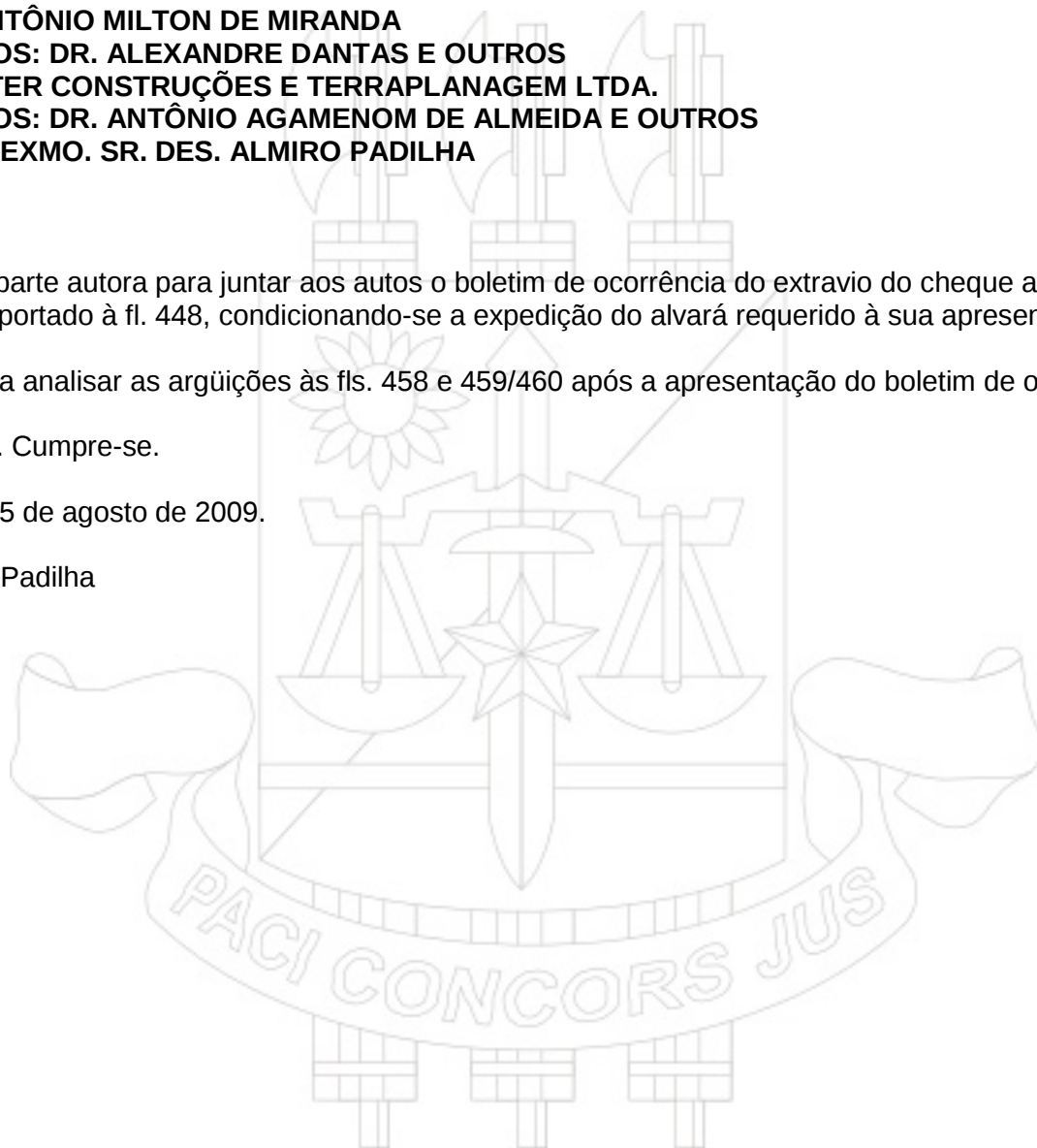
Intime-se a parte autora para juntar aos autos o boletim de ocorrência do extravio do cheque administrativo, conforme reportado à fl. 448, condicionando-se a expedição do alvará requerido à sua apresentação.

Deixarei para analisar as arguições às fls. 458 e 459/460 após a apresentação do boletim de ocorrência.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 05 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente



PRESIDÊNCIA**ATO N.º 294, DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **PRISCILLA DA SILVA FÉLIX** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Código TJ/DAS-407, do Gabinete da Presidência, a contar de 24.09.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1116 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 28.09 a 02.10.2009, do Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 6.ª Vara Cível, para participar do “I Encontro do Fórum Nacional para Monitoramento e Resolução de Conflitos Fundiários Rurais e Urbanos”, a realizar-se na cidade de Campo Grande – MS, no período de 29.09 a 01.10.2009.

N.º 1117 – Designar o Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 6.ª Vara Cível, no período de 28.09 a 02.10.2009, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1118 – Designar a servidora **FABÍOLA MOREIRA NAVARRO DE MORAIS**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Pagadoria, no período de 03.09 a 02.10.2009, em virtude de férias da titular.

N.º 1119 – Designar o servidor **CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUZA**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Administração de Pessoal, no período de 21.09 a 13.11.2009, em virtude de recesso, licença eleitoral e férias do titular.

N.º 1120 – Designar a servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania da Comarca de Pacaraima, no período de 10.09 a 09.10.2009, em virtude de férias da titular.

N.º 1121 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1089, de 14.09.2009, publicada no DJE n.º 4159, de 15.09.2009, que convalidou a designação do servidor **SORMANY BRILHANTE PEREIRA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Tecnologia da Informação, nos dias 10 e 11.09.2009, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1122 – Convalidar a designação do servidor **MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Tecnologia da Informação, no período de 09 a 12.09.2009, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1123 – Autorizar o afastamento, com ônus em relação às diárias, no período de 28 a 31.10.2009, da servidora **GEYSA MARIA BRASIL XAUD**, Assessora Jurídica, para participar do VII Congresso Brasileiro de Direito de Família, a realizar-se na cidade de Belo Horizonte-MG.

N.º 1124 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 22 a 26.09.2009, dos servidores **HAMILTON PIRES SILVA** e **HELEN CHRYS CORREA DE SOUZA**, Assistentes Judiciários, para participarem do “Curso Gestão de Folha de Pagamento e Remuneração no Serviço Público”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 23 a 25.09.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 23/09/2009

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Corregedoria-Geral de Justiça

Ofício-Circular nº 88/CGJ/2009, Processo nº 41.395/2009

AVISO Nº 019/GGJ/2009

O Desembargador **CÉLIO CÉSAR PADUANI**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos MM. Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores e a quem possa interessar, sobre o “extravio” de 49 (quarenta e nove) selos de Fiscalização ocorrido no Serviço de Registro Civil com Atribuições Notariais do Município de Simão Pereira, na Comarca de Matias Barbosa, do Tipo AUTENTICAÇÃO, de numeração APV 48378 a APV 48400; APV 48426 a APV 48450, conforme o BO nº 115/2009, do 27º BPM daquela localidade, ficando cancelada a validade do mesmo, como previsto no art. 15, da Portaria Conjunta nº 002, de 11 de março de 2005.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2009.

Desembargador **CÉLIO CÉSAR PADUANI**

Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Expediente: 23.09.09

Procedimento Administrativo n.º **1.991/08**

Origem: **Vara da Justiça Itinerante**

Assunto: **Solicita concessão de SUPRIMENTO DE FUNDOS**

DECISÃO

1. Com fulcro no inciso VIII do art. 1º da Portaria n.º 463/2009, aprovo a prestação de contas em apreço.
2. Publique-se e Certifique-se.
3. Após, encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para proceder à baixa da responsabilidade do suprido.
4. Em seguida, archive-se.

Boa Vista – RR, 23 de setembro de 2008

Augusto Monteiro

Diretor Geral – TJ/RR



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 23/09/2009

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº DO ACORDO:	s/nº. Referente ao P.A. 2834/2009
OBJETO:	Tem por tem por objeto a conjugação de esforços para a implementação e efetividade da transferência eletrônica dos recursos especiais e agravos remetidos pelo TJ/RR ao STJ , bem como do retorno ao Tribunal de origem através de sistemas de informação, utilizando os links de comunicação existentes ou a internet.
PARTES:	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e o Superior Tribunal de Justiça
VALOR:	Este termo não envolve a transferência de recursos orçamentários por qualquer das partes, cabendo aos participantes realizar os investimentos necessários à implementação de seu objeto.
PRAZO:	Este Acordo vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses.
DATA:	Boa Vista, 03 de setembro de 2009.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	017/2009 Referente ao P.A. 2.706/2009
OBJETO:	Referente à Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de link de dados via rádio sem fio, com rádio, antena e demais acessórios, suporte mensal e locação de equipamentos.
CONTRATADA:	RIZOLMAR A. DE OLIVEIRA - ME
PRAZO:	Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (dois) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.
VALOR GLOBAL:	R\$ 6.840,69
DATA:	Boa Vista, 22 de setembro de 2009.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INSTITUCIONAL

Nº DO ACORDO:	001/2009 Referente ao P.A. 1205/2009
OBJETO:	Tem por objeto o acesso ao Cadastro Nacional dos Advogados Estagiários (CNA) da OAB pelo TJRR, para que a referida consulta integre os sistemas informatizados de registro e controle de informações processuais do Poder Judiciário.
PARTES:	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – TJ/RR e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
PRAZO:	Este Acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com seu término previsto para 20/07/2010.
DATA:	Boa Vista, 05 de agosto de 2009.

Erich Victor Aquino Costa
Diretor de Departamento D.A

DECISÃO

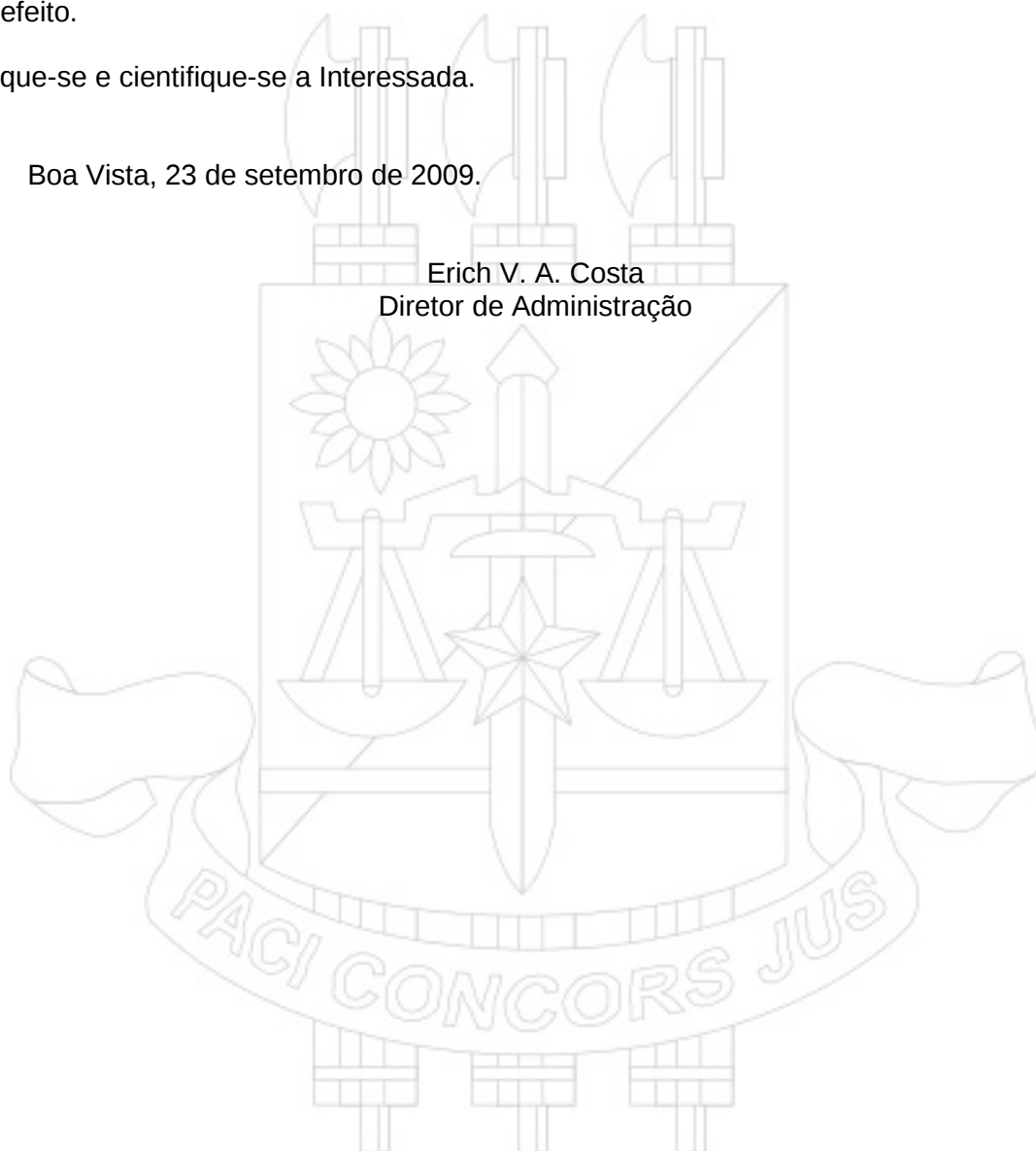
Procedimento Administrativo n.º 2.615/09

Assunto: Informa que o telefone 0800 280 9551, pertencente à Ouvidoria – Corregedoria, não está recebendo ligações.

1. Acolho o parecer retro e declaro a nulidade da decisão de fls. 9-13, tornando a notificação de fl. 16 sem efeito.
2. Publique-se e cientifique-se a Interessada.

Boa Vista, 23 de setembro de 2009.

Erich V. A. Costa
Diretor de Administração



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 22/09/2009

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01009012968-4

Apelante: Fort-tur Viagens Ltda, Apelado: Varig S/A Viação Aérea Riograndense =>Distribuição por Sorteio, Adv - Yonara Karine Correa Varela, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00002 - 01009012969-2

Apelante: Banco Bradesco S/A, Apelado: Ulisses Sebastião F dos Santos e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00003 - 01009012970-0

Apelante: Banco do Brasil S/A, Apelado: Gerson Teixeira da Costa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Johnson Araújo Pereira.

00004 - 01009012973-4

Apelante: Diocese de Roraima, Apelado: Associação Espaço Criativo Irmã Diocildes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

00005 - 01009012975-9

Apelante: Banco Bradesco S/A, Apelado: Mauro Silvano e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00006 - 01009012979-1

Apelante: Wenston Paulino Berto Raposo, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio Salvato Fernandes, Gabriela Rodrigues Guimarães Novo, José Ruyderlan Ferreira Lessa.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00007 - 01009012965-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: W W R Construções e Comércio Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas.

APELAÇÃO CÍVEL

00008 - 01009012971-8

Apelante: Banco Bradesco S/A, Apelado: Alex Fabian Ferreira da Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00009 - 01009012974-2

Apelante: Banco Bradesco S/A, Apelado: R A Naveca e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00010 - 01009012977-5

Apelante: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros, Apelado: Geraldo Madeira da Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Silva Leite.

00011 - 01009012978-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Jociara Alencar Pereira e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claudio Belmino Rabelo Evangelista, Aline Dionisio Castelo Branco.

00012 - 01009012980-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Raimundo Nonato Maciel dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rodinelli Santos de Matos Pereira, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

00013 - 01009012981-7

Apelante: Antonio Sinézio Rodrigues da Silva, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Januário Miranda Lacerda.

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

CARTA DE ORDEM

00014 - 01009012972-6

Deprecante: Superior Tribunal de Justiça, Deprecado: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CRIMINAL

00015 - 01009012982-5

Apelante: Maria Lidia da Silva, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00016 - 01009012983-3

Apelante: Florença Almeida Santos e outros, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Rogenilton Ferreira Gomes.

HABEAS CORPUS

00017 - 01009012976-7

Impetrante: Rogenilton Ferreira Gomes, Paciente: Jonas Melo de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00018 - 01009012984-1

Apelante: Altair Sobral de Araújo e outros, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00019 - 01009012985-8

Apelante: Fredson Roque dos Santos e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

HABEAS CORPUS

00020 - 01009012966-8

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: Luiz Fernandes dos Reis =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00021 - 01009012967-6

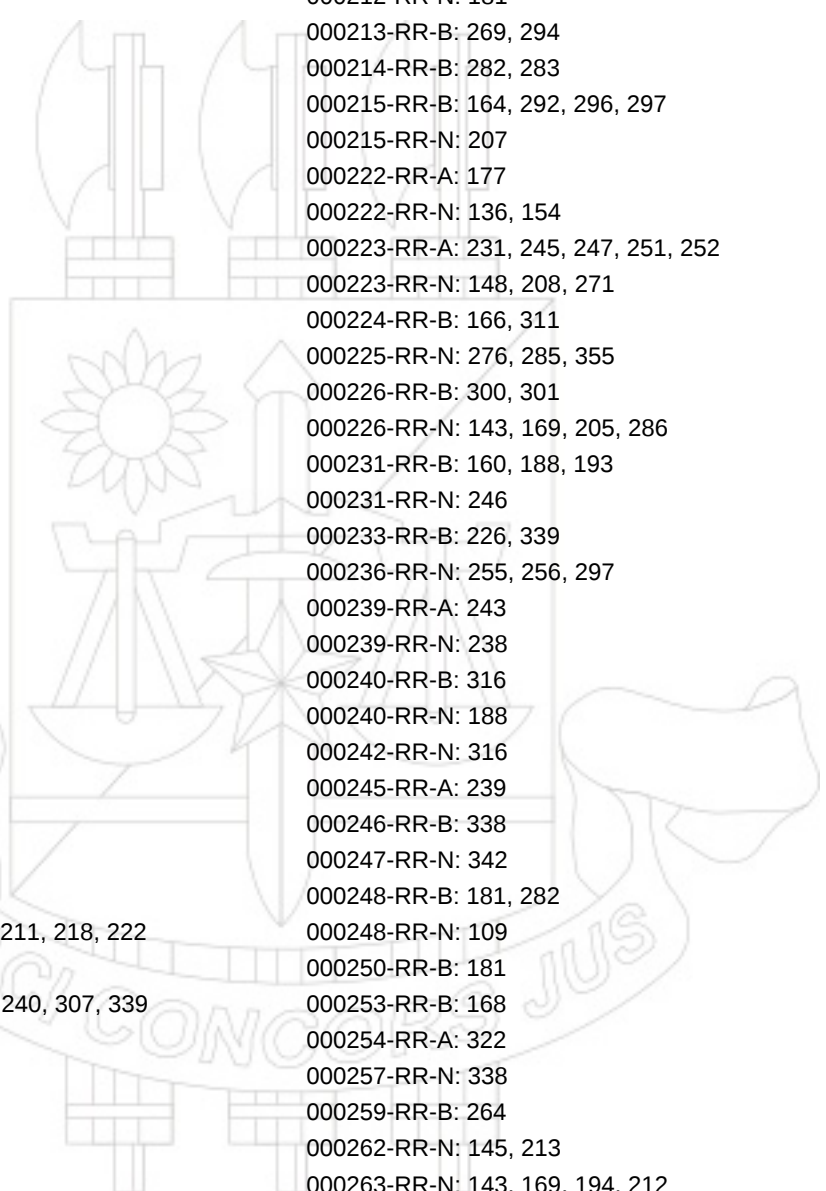
Impetrante: Luciano Alves de Queiroz, Paciente: Luciano Alves de Queiroz =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000057-AM-N: 168
000374-AM-N: 168
000450-AM-N: 168
000625-AM-N: 168
001008-AM-N: 168
001312-AM-N: 227
001363-AM-N: 168
001636-AM-N: 168
001707-AM-N: 168
001799-AM-N: 168
001840-AM-N: 168
001970-AM-N: 168
002141-AM-N: 169
002205-AM-N: 169
002275-AM-N: 257
002566-AM-N: 232
003098-AM-N: 169
003134-AM-N: 237
003139-AM-N: 257
003351-AM-N: 229
003492-AM-N: 227
004078-AM-N: 257
004236-AM-N: 174, 199
005354-AM-N: 323
000726-CE-N: 168
006525-CE-N: 169
012320-CE-N: 323
012429-CE-N: 159
009100-DF-N: 168
003371-ES-N: 168
008773-ES-N: 243
014910-GO-N: 219
004609-MA-N: 254
011729-PB-N: 211
006056-PE-N: 227
057405-RJ-N: 168
079226-RJ-N: 142
000910-RO-N: 165
000003-RR-N: 219
000005-RR-A: 168
000005-RR-B: 169
000008-RR-N: 160, 168
000010-RR-A: 168, 198
000014-RR-N: 168
000021-RR-N: 168
000030-RR-N: 193
000042-RR-B: 160, 168, 169
000042-RR-N: 255, 256
000047-RR-B: 168
000051-RR-B: 138, 168
000052-RR-N: 299

000055-RR-N: 109
000056-RR-A: 138
000058-RR-N: 233, 234, 235
000060-RR-N: 233, 234, 235
000061-RR-A: 163
000063-RR-E: 168
000065-RR-A: 199
000070-RR-B: 347
000072-RR-B: 152, 277
000074-RR-B: 166, 176, 179, 237, 305, 306
000077-RR-A: 318, 340
000077-RR-E: 184, 199, 221, 228, 231, 294, 339
000077-RR-N: 284
000078-RR-A: 169
000078-RR-N: 136, 168, 351
000082-RR-N: 299
000083-RR-E: 287
000086-RR-B: 169
000087-RR-B: 278, 288, 291, 304, 310, 318
000087-RR-E: 294
000090-RR-E: 191, 192, 196, 198, 202
000092-RR-B: 135, 158, 162, 169
000094-RR-E: 143, 212
000095-RR-E: 177
000097-RR-A: 168
000099-RR-E: 239
000100-RR-B: 168
000100-RR-N: 169
000101-RR-B: 149, 168, 169, 190, 191, 192, 196, 198, 201, 202, 356
000105-RR-B: 169, 173, 182, 200, 220
000107-RR-A: 145, 258
000110-RR-B: 251, 252
000110-RR-E: 216, 307
000110-RR-N: 169, 171
000111-RR-B: 237
000112-RR-B: 251
000112-RR-E: 213
000114-RR-A: 171, 183, 211, 215, 219, 238, 265, 297
000116-RR-E: 168
000117-RR-B: 231, 247
000118-RR-A: 142, 163, 169
000118-RR-N: 168, 201
000119-RR-A: 193, 343
000120-RR-B: 020, 152, 254, 335
000120-RR-E: 161
000121-RR-E: 172
000121-RR-N: 201
000123-RR-B: 208, 246
000125-RR-E: 178, 180, 265, 293
000125-RR-N: 207, 232, 259, 262, 340
000127-RR-N: 246
000128-RR-B: 169, 213, 318
000130-RR-E: 215, 217
000130-RR-N: 169, 253



000131-RR-N: 179	000201-RR-A: 139, 353
000132-RR-E: 241	000203-RR-N: 169, 197, 206, 207, 216, 239, 240, 307, 339
000136-RR-E: 249	000205-RR-B: 261, 263, 264, 270, 273, 275, 280, 286, 287, 298, 311, 316
000137-RR-A: 140	000206-RR-N: 204, 208, 246
000137-RR-E: 205, 255, 256, 272	000207-RR-B: 181
000138-RR-E: 187, 236, 248	000208-RR-B: 210, 237
000140-RR-E: 295	000209-RR-A: 245
000140-RR-N: 170	000209-RR-N: 273, 341
000142-RR-B: 210	000212-RR-N: 181
000143-RR-E: 152	000213-RR-B: 269, 294
000144-RR-A: 232, 319	000214-RR-B: 282, 283
000144-RR-B: 266	000215-RR-B: 164, 292, 296, 297
000145-RR-A: 168	000215-RR-N: 207
000146-RR-A: 163	000222-RR-A: 177
000149-RR-A: 168, 177	000222-RR-N: 136, 154
000149-RR-N: 185, 214, 223, 308	000223-RR-A: 231, 245, 247, 251, 252
000153-RR-N: 149, 159, 252	000223-RR-N: 148, 208, 271
000155-RR-A: 168	000224-RR-B: 166, 311
000155-RR-B: 323, 329, 333	000225-RR-N: 276, 285, 355
000155-RR-E: 180	000226-RR-B: 300, 301
000155-RR-N: 171	000226-RR-N: 143, 169, 205, 286
000156-RR-N: 224, 232, 251, 262	000231-RR-B: 160, 188, 193
000157-RR-B: 195, 346	000231-RR-N: 246
000158-RR-A: 268, 289, 290, 313, 314	000233-RR-B: 226, 339
000160-RR-B: 153, 247, 257	000236-RR-N: 255, 256, 297
000160-RR-N: 225	000239-RR-A: 243
000162-RR-A: 232, 245, 321, 359	000239-RR-N: 238
000162-RR-B: 145	000240-RR-B: 316
000162-RR-E: 180	000240-RR-N: 188
000163-RR-B: 226	000242-RR-N: 316
000165-RR-A: 250	000245-RR-A: 239
000167-RR-A: 169	000246-RR-B: 338
000171-RR-B: 147, 239	000247-RR-N: 342
000172-RR-B: 267	000248-RR-B: 181, 282
000173-RR-A: 251, 346	000248-RR-N: 109
000175-RR-B: 178, 183, 184, 186, 195, 211, 218, 222	000250-RR-B: 181
000178-RR-B: 137, 150	000253-RR-B: 168
000178-RR-N: 169, 197, 207, 216, 239, 240, 307, 339	000254-RR-A: 322
000179-RR-E: 323	000257-RR-N: 338
000180-RR-A: 321	000259-RR-B: 264
000180-RR-E: 147	000262-RR-N: 145, 213
000181-RR-A: 139, 149	000263-RR-N: 143, 169, 194, 212
000182-RR-N: 362	000264-RR-A: 197, 239
000184-RR-A: 319, 354	000264-RR-B: 165, 302, 303
000185-RR-A: 139	000264-RR-N: 178, 180, 183, 184, 186, 189, 199, 209, 211, 215, 217, 218, 219, 221, 222, 226, 228, 231, 238, 265, 309, 339
000185-RR-N: 359	000269-RR-N: 194, 199, 205, 219, 231, 265, 339
000186-RR-N: 362	000270-RR-B: 180, 183, 184, 186, 189, 209, 211, 215, 217, 218, 226
000187-RR-B: 144, 241	000272-RR-B: 244, 362
000189-RR-N: 187, 269	000273-RR-B: 263, 265, 281, 292, 295, 300, 301, 302, 303
000190-RR-B: 263, 264	000276-RR-A: 224
000190-RR-N: 149, 159, 323, 358	000276-RR-B: 307
000191-RR-A: 169	000277-RR-A: 260, 309
000192-RR-A: 169	
000194-RR-B: 171	
000200-RR-A: 315	

000277-RR-B: 145	000467-RR-N: 218
000279-RR-N: 156, 157, 161, 162	000474-RR-N: 151, 298
000281-RR-N: 231	000475-RR-N: 234, 312
000282-RR-N: 238, 242	000481-RR-N: 243, 361
000284-RR-N: 310	000482-RR-N: 141
000285-RR-N: 164, 177	000493-RR-N: 180
000289-RR-A: 225, 262	000504-RR-N: 147, 239
000290-RR-N: 255	000505-RR-N: 243
000291-RR-A: 225	000509-RR-N: 326
000292-RR-A: 146	000510-RR-N: 145
000293-RR-N: 160	000512-RR-N: 145
000294-RR-B: 176, 179	000514-RR-N: 318
000298-RR-B: 139, 343	000516-RR-N: 144
000299-RR-N: 168, 297, 326, 336	000520-RR-N: 229, 230
000300-RR-A: 168	000539-RR-A: 135
000300-RR-N: 139	000550-RR-N: 183, 184, 186, 189, 209, 211, 215, 217, 218, 246, 258
000305-RR-N: 172	000551-RR-N: 327
000309-RR-B: 238	000554-RR-N: 178, 186, 215, 265, 266
000315-RR-A: 279, 289, 290, 313	000556-RR-N: 248
000316-RR-N: 212, 311	000565-RR-N: 326
000323-RR-A: 180, 183, 184, 186, 209, 211, 215, 218, 258	005274-RS-N: 168
000323-RR-N: 179, 208	050037-RS-N: 168
000327-RR-N: 188, 213, 242	061019-RS-A: 368
000328-RR-N: 151	002308-SE-N: 143
000333-RR-N: 337	008917-SP-N: 168
000337-RR-N: 154, 155	018877-SP-N: 168
000345-RR-N: 343	024572-SP-N: 168
000352-RR-N: 185, 248	060583-SP-N: 179
000358-RR-N: 298	087061-SP-N: 169
000368-RR-N: 141, 287	091907-SP-A: 168
000377-RR-N: 249	101382-SP-N: 168
000379-RR-N: 263, 265, 268, 269, 270, 271, 272, 274, 275, 276, 277, 278, 282, 283, 284, 285, 286, 288, 292, 293, 307, 308, 310, 311, 312, 313, 314	114686-SP-N: 169
000385-RR-N: 187, 236, 248, 269	143928-SP-N: 169
000386-RR-N: 263	158056-SP-N: 176, 179
000391-RR-N: 168, 297	196403-SP-N: 295
000393-RR-N: 259	197527-SP-N: 199, 229
000394-RR-N: 143, 169, 205, 286, 311	
000409-RR-N: 299	
000410-RR-N: 261, 263, 264, 287, 316	
000413-RR-N: 280, 296	
000417-RR-N: 261	
000420-RR-N: 205	
000421-RR-N: 204	
000424-RR-N: 166, 269, 270, 271, 272, 274, 275, 276, 277, 279, 283, 284, 285, 290, 292, 293, 294, 306, 309	
000430-RR-N: 248	
000431-RR-N: 173	
000432-RR-N: 212, 351	
000444-RR-N: 239	
000446-RR-N: 239	
000456-RR-N: 169, 195	
000457-RR-N: 135, 152, 334, 357	
000463-RR-N: 323	

Cartório Distribuidor**1ª Vara Criminal****Juiz(a): Lana Leitão Martins****Inquérito Policial**

001 - 001009215261-9

Indiciado: F.C.S.

Transferência Realizada em: 22/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda****Inquérito Policial**

002 - 001009220769-4

Indiciado: D.S.M.

Distribuição por Dependência em: 22/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 001009220802-3

Indiciado: A.S.R.

Distribuição por Dependência em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

004 - 001009220780-1
Réu: Antenor Mafra Diniz Junior
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

005 - 001009220774-4
Indiciado: J.R.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 001009220775-1
Indiciado: J.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009. Nova Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001009220784-3
Indiciado: L.A.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009220785-0
Indiciado: D.F.O.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009220797-5
Indiciado: G.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

010 - 001009220776-9
Réu: Maria das Neves de Macedo Brito
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009220777-7
Réu: Anderson Roberto da Silva Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009220778-5
Réu: Carmelita Canela e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

013 - 001009220799-1
Sentenciado: Renato de Souza Silva
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009220800-7
Sentenciado: José Augusto Magalhães da Silva
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

015 - 001007169710-5
Indiciado: H.G.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

016 - 001009220767-8
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009220768-6
Indiciado: G.J.L.I.

Distribuição por Dependência em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009220771-0
Indiciado: F.S.R.
Distribuição por Dependência em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009220782-7
Indiciado: D.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

020 - 001009220716-5
Autor: Ednaldo Barbosa de Araujo
Distribuição por Dependência em: 22/09/2009.
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Termo Circunstanciado

021 - 001009220783-5
Indiciado: M.T.B.
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009220786-8
Indiciado: E.A.W.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009220795-9
Indiciado: C.P.
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009220798-3
Réu: Romualdo Pereira Albuquerque
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009. Transferência Realizada em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

025 - 001009220770-2
Indiciado: R.M.L.
Distribuição por Dependência em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009220773-6
Indiciado: R.S.M.
Distribuição por Dependência em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009220781-9
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009220801-5
Indiciado: M.B.R.
Distribuição por Dependência em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

029 - 001009220787-6
Indiciado: J.C.M.
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009220794-2
Indiciado: P.A.G.
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009220796-7
Indiciado: F.P.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

032 - 001009220772-8

Indiciado: M.R.B.

Distribuição por Dependência em: 22/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

033 - 001009219057-7

Réu: Pedro Xavier de Lima

Transferência Realizada em: 22/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apreensão em Flagrante

034 - 001009218914-0

Infrator: H.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009218916-5

Infrator: F.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009218917-3

Infrator: W.R.M.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

037 - 001009218915-7

Autor: F.O.A.S.

Criança/adolescente: C.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

038 - 001009220466-7

Indiciado: F.O.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009220491-5

Indiciado: M.R.X.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009220492-3

Indiciado: S.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009220493-1

Indiciado: R.S.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009220494-9

Indiciado: A.B.F.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009220495-6

Indiciado: M.P.F.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009220496-4

Indiciado: W.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009220497-2

Indiciado: W.C.F.F.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009220498-0

Indiciado: J.M.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009220499-8

Indiciado: J.R.P.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009220500-3

Indiciado: W.H.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009220501-1

Indiciado: R.B.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009220502-9

Indiciado: M.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009220503-7

Indiciado: A.X.C.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009220504-5

Indiciado: W.F.M.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009220535-9

Indiciado: K.B.C.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009220570-6

Indiciado: R.M.R.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009220571-4

Indiciado: J.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009220572-2

Indiciado: L.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009220574-8

Indiciado: C.H.L.T.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009220580-5

Indiciado: E.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009220587-0

Indiciado: B.C.L.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009220589-6

Indiciado: J.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009220590-4

Indiciado: F.B.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009220594-6

Indiciado: R.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009220604-3

Indiciado: N.F.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009220605-0

Indiciado: A.R.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009220615-9

Indiciado: W.S.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009220619-1

Indiciado: J.S.G.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009220729-8

Infrator: B.N.F.V.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009220730-6

Infrator: D.A.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009220731-4

Infrator: D.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009220732-2

Infrator: F.O.A.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009220733-0

Infrator: J.C.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009220734-8

Infrator: W.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009220735-5

Infrator: W.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009220736-3

Infrator: K.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009220737-1

Infrator: A.P.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009220738-9

Infrator: A.P.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009220739-7

Infrator: R.R.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009220740-5

Infrator: F.B.B.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009220741-3

Infrator: D.P.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009220742-1

Infrator: O.R.F.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001009220743-9

Infrator: A.P.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001009220744-7

Infrator: T.O.G. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001009220745-4

Infrator: J.S.T.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001009220746-2

Infrator: U.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001009220747-0

Infrator: H.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001009220748-8

Infrator: M.P.X.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001009220749-6

Infrator: D.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001009220750-4

Infrator: A.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001009220751-2

Infrator: G.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001009220752-0

Infrator: A.S.D. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 001009220753-8

Infrator: D.V.R.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001009220754-6

Infrator: E.S.T. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 001009220755-3

Infrator: L.R.B.P.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001009220756-1

Infrator: N.S.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 001009220757-9

Infrator: T.B.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 001009220758-7

Infrator: K.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001009220759-5

Infrator: G.A.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 001009220760-3

Infrator: M.R.R.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 001009220761-1

Infrator: F.C.R.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

100 - 001009220573-0

Indiciado: J.F.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 001009220575-5

Indiciado: W.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

102 - 001009218875-3

Infrator: A.R.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

103 - 001009220779-3

Indiciado: T.P.L.F.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Criminal

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Termo Circunstanciado

104 - 001006143085-5

Indiciado: L.C.M.S.

Transferência Realizada em: 22/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Criminal

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Termo Circunstanciado

105 - 001006148530-5

Indiciado: A.S.B.

Transferência Realizada em: 22/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Criminal

Juiz(a): Rodrigo Cardoso Furlan

Termo Circunstanciado

106 - 001007178107-3

Indiciado: S.R.S.S.

Transferência Realizada em: 22/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

107 - 001009217329-2

Autor: G.G.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 600,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

108 - 001009216418-4

Autor: N.A.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

109 - 001009218665-8

Autor: T.N.G.

Réu: A.S.A.S.

Transferência Realizada em: 22/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00. ** AVERBADO **

Advogados: Cleusa Lúcia de Souza Lima, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Divórcio Consensual

110 - 001009216446-5

Autor: L.G.D. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

111 - 001009217327-6

Autor: P.G.S.

Réu: S.M.S.G.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

112 - 001009217325-0

Autor: L.M.S.

Réu: C.S.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 945,00.

Nenhum advogado cadastrado.

113 - 001009217326-8

Autor: P.B.M.P.

Réu: C.R.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.667,00.

Nenhum advogado cadastrado.

114 - 001009217330-0

Autor: L.G.M.O.

Réu: M.V.O.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.495,00.

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 001009217331-8

Autor: K.R.C.

Réu: K.D.P.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

116 - 001009217334-2

Autor: D.B.S.

Réu: M.A.S.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 385,00.

Nenhum advogado cadastrado.

117 - 001009217335-9

Autor: M.L.L.

Réu: C.F.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 567,00.

Nenhum advogado cadastrado.

118 - 001009217336-7

Autor: D.M.S.L.F.

Réu: S.F.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

119 - 001009216479-6

Autor: A.B.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

120 - 001009216492-9

Autor: E.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

121 - 001009216416-8

Autor: J.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

122 - 001009216454-9

Autor: Ricardo Alexandre Furtado de Paula Rodrigues e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

123 - 001009216470-5

Autor: Jose Francisco Oliveira dos Santos e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

124 - 001009216486-1

Autor: Fabio Junior de Oliveira Parente e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

125 - 001009216487-9

Autor: Antonio Sidomar de Souza e Souza e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

126 - 001009216488-7

Autor: Helio Francisco do Nascimento e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

127 - 001009217324-3

Autor: Arivaldo Rodrigues Barbosa e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

128 - 001009216400-2

Autor: Marcos Monteiro da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

129 - 001009216432-5

Autor: Jadilson Gouveia de Melo

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

130 - 001009216447-3

Autor: Geisiane da Gama Candido

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

131 - 001009216455-6

Autor: Vanderley Vieira do Nascimento

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

132 - 001009216457-2

Autor: Manoel Prestes Santana

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

133 - 001009216458-0

Autor: Vando Elvis Lana Pimentel

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

134 - 001009217164-3

Autor: Anderson Liniker Domingues Pereira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 22/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

135 - 001005122866-5

Requerente: E.S.A.

Requerido: N.M.A.

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Vista ao causídico, OAB/457-RR. Boa Vista-RR, 21/09/2009. ** AVERBADO **

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Ivan Fonseca Filho, Marcos Antonio Jóffily

Alvará Judicial

136 - 001004093083-5

Requerente: T.C.M. e outros.

Despacho: 01-Desapensem-se e arquivem-se.Boa Vista-RR,22/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Oleno Inácio de Matos

137 - 001008189333-0

Requerente: A.F.B. e outros.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.41. Boa Vista-RR,22/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Arrolamento/inventário

138 - 001001002498-1

Inventariante: S.C.C. e outros.

Inventariado: M.G.P.C.

Despacho:Intime-se a inventariante no seguinte endereço: rua Alferes José Agostinho, 270-Mecejana (teor de fls. 210), fazendo constar a penalidade de remoção e nomeação de inventariante dativo (terceiro aos autos), caso não haja o cumprimento do despacho. COM URGÊNCIA - META 2.O cartório providencie a abertura de novo volume a partir das fls. 201.Após, conclusos EM MÃOS.Boa Vista-RR,22/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, José Pedro de Araújo

139 - 001001002688-7

Inventariante: Richerli Bezerra Lima e outros.

Despacho:Cumpra-se o despacho de fls.208 na íntegra. Boa Vista-RR,22/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Clodocí Ferreira do Amaral, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maria do Rosário Alves Coelho

140 - 001001005895-5

Inventariante: N.P.A.

Inventariado: E.S.P.

Despacho:O processo é antigo e precisa alcançar sua finalidade e resolução.Intime-se a inventariante, pessoalmente, a esclarecer a condição de sucessor do Sr. José Gomes de Araújo(falecido em 16.09.2008 - fls. 172), uma vez que nas declarações de fls. 47/48 este aparece como meeiro, mas não há nos autos documento que ateste esta condição(certidão de casamento, escritura pública firmada pelo casal ou sentença que declare a união estável). Se ainda persistir o interesse dos herdeiros deste, deverão, se for o caso, propor a ação declaratória.Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remoção.A inventariante deverá ainda juntar as certidões negativas e o plano de partilha.Citem-se às Fazendas Públicas Federal e Municipal.Torno sem efeito a Curadoria, posto que todos os herdeiros constantes nas declarações são maiores(fl. 17).Após, conclusos com urgência.Boa Vista-RR,22/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rosângela Pereira de Araújo

141 - 001002023149-3

Inventariante: Doralice Santos da Silva

Inventariado: Espólio de João Pelais da Silva

Despacho:O processo,a princípio,é de Jurisdição Voluntária.Observe que o feito é antigo e não há sucessores interessados em exercer a inventariança nem ao menos consta endereço de alguns.Assim, tomo as seguintes providências com o fito de alcançar a resolução:a)Oficie-se às Fazendas Públicas a fim de solicitar as certidões negativas;b)Oficie-se, também, ao DETRAN, a fim de averiguar se há veículos em nome do falecido; ao Cartório de Imóveis e ao setor imobiliário da Prefeitura,para investigar a existência de registro, cadastro, inscrição de imóveis em nome do de cujus;c)Oficie-se à CEF a fim de certificar a existência e valores disponíveis em nome do falecido;d)Intimem-se, novamente, os sucessores por edital, a manifestarem-se acerca do interesse e compromisso em exercerem a inventariança em 05(cinco)dias,sob pena de nomeação de inventariante dativo.Boa Vista-RR,22/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

142 - 001002028832-9

Inventariante: Péricles de Almeida Lima e outros.

Inventariado: Espólio de João Alves Lima

Despacho:Diante da certidão de fls. 155, expeça-se nova carta precatória, via fax ou e-mail, se possível, com o seguinte objetivo: intimar a inventariante Camila (fls. 151) a comparecer em juízo para prestar compromisso em 05 (cinco) dias.Deverá ainda a inventariante acostar as certidões negativas federal (Receita Federal), estadual (SEFAZ) e municipal (Prefeitura), bem como a manifestar-se acerca dos valores apresentados às fls. 129 (se só há estes a receber), apresentar o plano de partilha e o comprovante de isenção ou pagamento do ITCMD (SEFAZ), em 10 (dez) dias, sob pena de remoção e nomeação de inventariante dativo.Após, conclusos com urgência.Boa Vista-RR,22/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Geraldo João da Silva, Wilton Gomes de Lima

143 - 001004091591-9

Inventariante: União (fazenda Nacional)

Despacho: Inobstante a juntada da certidão de fls.227, por se tratar que a União é a promotora do presente procedimento, intime-a, através do Procurador Federal, pessoalmente, a manifestar-se em concordância ou discordância das fls.202 e 226 a fim de finalizar o feito no prazo de 05(cinco)dias. Após, conclusos para sentença, com urgência. Cumpra-se de imediato. Boa Vista-RR,22/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Adauto Cruz Schetine Júnior, Alexander Ladislau Menezes, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

144 - 001004096115-2

Inventariante: Thais Coutinho Weber

Despacho: Defiro o pedido de vista por 05(cinco)dias-processo meta 2. Após, conclusos de imediato. Boa Vista-RR,22/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião

145 - 001007166159-8

Inventariante: Ila Maria Hart Santos

Inventariado: Espolio de Illo Augusto dos Santos

Despacho: 01-O cartório junte a petição mencionada às fls.258/259 e esclareça o motivo pelo qual não houve a juntada antecipada. Com urgência. 02-Após, conclusos. Boa Vista-RR,22/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Leydijane Vieira e Silva, Maria Luiza da Silva Coelho, Rogério Ferreira de Carvalho

146 - 001009204156-4

Inventariante: Laura Pereira de Melo

Inventariado: Quiolanda Pereira de Melo

Despacho: A douta causídica de fls.416 providencie a retirada de cópias, conforme solicitado, em 05(cinco)dias. Após, despense-se e arquivem-se. Boa Vista-RR,22/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

147 - 001009207666-9

Inventariante: Maria das Graças de Moura Viana

Inventariado: Espolio de Ademir Pinheiro Viana

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: A causídica, OAB 171-B/RR, para informar a inventariante a comparecer em cartório para assinar e receber termo de compromisso. Cartório 1ª Vara Cível. Boa Vista-RR, 21/09/2009.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

148 - 001009213885-7

Inventariante: Sergio Almeida Silva e outros.

Inventariado: Espólio de Douglas José da Silva

Despacho: 01-Em cumprimento ao art.999 do CPC, cite-se a Fazenda Pública Estadual a tomar conhecimento e manifestar-se acerca do pedido de fls.39 em 05(cinco)dias. Boa Vista-RR,22/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Arrolamento de Bens

149 - 001003058783-5

Requerente: S.S.C. e outros.

Requerido: E.J.S.C.

Despacho: Defiro o pedido de fls.257, item 01, até porque o objeto foi decidido em autos que tramitaram na 7ª vara cível. Assim, despensem-se e arquivem-se. Boa Vista-RR,22/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Sviririno Pauli

Curatela/interdição

150 - 001007169230-4

Requerente: C.M.B.

Interditado: J.M.B.

Despacho: 01-Cumpra-se fls.62, com urgência. Boa Vista-RR,22/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Dissolução Entid.familiar

151 - 001006150348-7

Autor: M.F.V.D.

Réu: E.S.C.

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Ao causídico, OAB/474-RR, Cartório 1ª

Vara Cível. Boa Vista-RR, 21/09/2009. ** AVERBADO **

Advogados: Alexsander Rodrigues Wanderley, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Dissolução Sociedade

152 - 001007171235-9

Autor: I.S.O.

Réu: M.A.S.

Despacho: 01-Cumpra-se fls.138, com urgência. Boa Vista-RR,22/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Josimar Santos Batista, Orlando Guedes Rodrigues

Execução

153 - 001003071490-0

Exeqüente: S.B.M.

Executado: O.B.M.

Despacho: 01-Cumpra-se fls.128v. Boa Vista-RR,22/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

154 - 001005106862-4

Exeqüente: L.M.L.M.

Executado: H.A.M.

Despacho: 01-Aguarde-se resposta da penhora on line, por 05(cinco)dias. Boa Vista-RR,22/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Oleno Inácio de Matos, Rogenilton Ferreira Gomes

155 - 001006137019-2

Exeqüente: B.A.O.

Executado: L.L.O.A.

Despacho: 01-Cumpra-se fls.57, com urgência. Boa Vista-RR,22/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

156 - 001006142769-5

Exeqüente: L.F.F.S.

Executado: A.C.S.S.

Despacho: 01-Cumpra-se fls.183, com urgência. Boa Vista-RR,22/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

157 - 001006145994-6

Exeqüente: A.P.L.R.

Executado: F.C.R.

Despacho: 01-Diga a DPE/RR.02-Após, ao MP. Boa Vista-RR,22/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Guarda - Modificação

158 - 001005124719-4

Requerente: J.H.C.C.

Requerido: J.O.A.

Despacho: Intime-se o autor, por edital com prazo de 20(vinte)dias, para dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção, conforme requer o douto Defensor(fls.96v). Boa Vista-RR,22/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Habilitação

159 - 001003058781-9

Autor: B.A.

Réu: E.J.S.C.

Despacho: Cadastre-se o causídico antes da publicação (fls.46). Defiro o pedido de vista ao Banco da Amazônia por 05(cinco)dias. Boa Vista-RR,22/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Marcus Vinicius Pereira Serra, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

Negatória de Paternidade

160 - 001005104078-9

Autor: H.M.F.M.

Réu: F.M.S.R.

Despacho: 01-Ciente do respeitável acórdão de fls.138, bem como das decisões de fls.164 e 175, transitadas em julgado. 02-Remetam-se os autos à Contadoria para cálculo, conforme parte final da sentença de fls.102, confirmada pelo acórdão. Boa Vista-RR,22/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antônia Vieira Santos, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Osmar Ferreira de Souza e Silva

Ordinária

161 - 001007166585-4

Requerente: Evandson Edimar Correia da Silva

Requerido: Edimar Correia da Silva e outros.

Despacho: 01-Designa-se audiência de instrução e julgamento, devendo as partes trazerem suas testemunhas. 02-Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 22/09/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Neusa Silva Oliveira, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

Partilha

162 - 001004083505-9

Autor: A.N.L.

Réu: A.R.L.

Despacho: 01-Considerando as informações constantes no ofício de fls. 124 e, com o intuito de prevenir futuras nulidades, determino a citação do requerido, via AR (cep: 20021180), a fim de tomar ciência do feito. Anexar cópia da inicial e de fls. 29/30, fls. 78/79 e 108/109. Boa Vista-RR, 22/09/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Neusa Silva Oliveira

Separação de Corpos

163 - 001002028971-5

Requerente: E.E.C.A.

Requerido: G.I.A.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Digam as partes, em 05 dias, acerca de seu interesse em dar prosseguimento com o feito, sob pena de extinção. 02 - Após, ao MPE/RR.

Advogados: Alceu da Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Geraldo João da Silva

2ª Vara Cível

Expediente de 22/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Frederico Bastos Linhares

Execução Fiscal

164 - 001001019672-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Empresa Uyrapuru Comunicações e Publicidade Ltda

I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após o prazo para recurso, tornem os autos conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista/RR, 11/09/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Emerson Luis Delgado Gomes

165 - 001007156004-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo em vista a manifestação do Exequente às fls. 128/129, ao Cartório para redistribuição dos autos a 8ª Vara Cível, via Cartório Distribuidor; II. Int. Boa Vista - RR, 31/08/2009. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Marcelo Tadano

Indenização

166 - 001005122032-4

Autor: José Almir de Souza Ribeiro Junior e outros.

Réu: o Estado de Roraima

nchi - Juíza de Direito. FINAL DE DECISÃO (...) Dessa forma, não merece prosperar a alegação do Estado de Roraima no tocante a prescrição da ação, pois quanto ao Autor José Almir de Souza Ribeiro Júnior, menor, não se iniciou o transcurso do prazo prescricional.

Inexistindo outra preliminar, e presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou por saneado o processo. Fixo como pontos controvertidos a fixação dos danos moral e material e a responsabilidade do Requerido. Defiro a oitiva das testemunhas, arroladas no prazo de dez dias a partir da Publicação desta decisão, observando-se o limite legal. A parte deve justificar o que pretende comprovar com a prova testemunhal a ser produzida. Devem constar dos mandados de intimação as advertências do art. 343 e parágrafos, do CPC. Designo o dia 26/out/2009 às 09h00m, para realização da audiência, mediante intimação pessoal, para prestar depoimento, com as ressalvas da lei. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista - RR, 22/09/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

3ª Vara Cível

Expediente de 22/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Josefa Cavalcante de Abreu

Anulatória Ato Jurídico

167 - 001007174056-6

Autor: o Ministério Público

Réu: Daniel Andre da Silva

Final da Sentença: Destarte, acolhe-se in totum as alegações Ministeriais para cancelar-se o registro. Pelo exposto e por todo o exposto nos autos, acolho o pedido e declaro nulo o segundo registro do requerido, determinando o seu cancelamento pelo cartório competente. Expeça-se o respectivo Mandado. Feito da iniciativa do Ministério Público, sem honorários de sucumbências. Custas pelo requerido. BV, 24/07/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Nenhum advogado cadastrado.

Falência

168 - 001002027877-5

Requerente: Manaus Comércio e Representação de Papéis Ltda e outros.

Requerido: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda

Despacho: "Digam o requerido, os credores e o MP sobre a proposta de honorários do perito avaliador, no prazo de 48 horas." Boa Vista-RR, 22/09/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito.

Advogados: Álvaro Navarro de Moraes, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Mendes Pinheiro, Aurea Farias Martins, Carmen Maria Caffi, Ednilson Pimentel Matos, Eugênio da Silveira Pinto, Fued Cavalcante Semen, Gleydson Alves Pontes, Harley Veras de Menezes, James Marcos Garcia, João Pedro da Silva, Joaquim Oliveira de Lima, Jorge da Silva Fraxe, Jorge Gomes Hayden, Jorge Luiz Correia, José Carlos Martins Lemos, José Fábio Martins da Silva, José Iguatemi de Souza Rosa, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, José Pedro de Araújo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Cleuza Nagaoka, Maria Dizanete de S Matias, Maria Eliane Marques de Oliveira, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Messias Gonçalves Garcia, Milton Monteiro de Barros, Neila Maria Barreto Leal, Oyama Cezar Rocha Magalhães, Paulo de Queiroz Prata, Paulo Ferreira de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Paulo Sérgio Brígida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Roberto Turbuk, Rodrigo Guarienti Rorato, Sileno Kleber da Silva Guedes, Sivirino Pauli, Sued Canavieira Fonseca, Tanner Pineiro Garcia, Viviane Noal dos Santos

169 - 001002027897-3

Requerente: Carlos Kimak e Cia Ltda e outros.

Final da Sentença: Pelo Exposto, em consonância com a manifestação ministerial e com fundamento na Lei de Falências 766/45, declaro encerrado, por a presente sentença, o processo de falência da empresa CARLOS KIMAK E CIALTDA, sem extinção das obrigações do falido. Outrossim, à vista dos pedidos dos dois últimos síndicos renunciados, de arbitramento de honorários pelo encargo desenvolvido, imperioso é dizer-se que há impedimento legal ao pagamento de qualquer remuneração a síndico que haja renunciado, tenha sido destituído ou cujas contas não tenham sido julgadas boas, conforme art. 67, § 4º, LF 7661/45, pelo que indefiro referidos pedidos de arbitramento de remuneração. Libere-se, em favor dos respectivos credores, eventuais valores ainda existentes no Banco do Brasil, a título de pagamento, depositados ainda quando do processamento da concordata. Oficie-se ao CRI para baixa da

averação de arrecadação judicial nas respectivas matrículas dos imóveis arrecadados. Entregue-se o falido os seus livros, substituindo, quanto à sua conservação e guarda, as obrigações decorrentes das leis em vigor, nos termos do art. 132, 3º, da LF em aplicação. Reapense-se os volumes I a VII, dos autos. Desapense-se os autos de Declaração de Crédito, já julgados, nº 6133200-2, e os autos de Impugnação também em apenso e já julgados nº 3059403-9, e mantendo-se em cartório até final decisão no recurso de agravo de instrumento interposto, comunicando ao Desembargador Relator o encerramento desta falência. Transitada em julgado esta decisão e pagas as custas deste e dos demais processos correlacionados, tais como Habilitações, Impugnações, cujo apensamento determino, ou extraída CDA, remetam-se todos os autos ao arquivo, dando ciência ao MP. Custas pela falida. Publique-se a sentença de encerramento por edital (art. 132, § 2º, mesma lei). P.R.I. BV, 18/09/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Alexander Ladislau Menezes, Alexandra Thereza Zangerolame, Antônio Fernando A. Pinto, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geraldo João da Silva, Helder Figueiredo Pereira, João Alfredo de A. Ferreira, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Johnson Araújo Pereira, Jonpeter Berglund, José Demontiê Soares Leite, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Juberli Gentil Peixoto, Luciana Rosa da Silva, Luiz Felipe de A. Jaureguy, Marcilene Gursen de M. Arraes, Marcos Antonio Jóffily, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Odete da Silva Coutinho, Paulo Pires do Canto, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Rárisson Tataira da Silva, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Sívirino Pauli, Theresa Chistina de Oliveira Quesado

Registro Civil

170 - 001008188268-9

Requerente: Pedro Pereira da Silva

Despacho: Oficie-se solicitando informações sobre o estado de nosso ofício. BV, 09/09/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

Reintegração de Posse

171 - 001004081746-1

Autor: João Campos da Luz

Réu: Luiz de Pinho Timbó

Despacho: "Diga o autor." Boa Vista/RR, 22/09/2009. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Fabrícia dos Santos Teixeira, Francisco das Chagas Batista, Joaquim Pinto S. Maior Neto

Retificação Reg. Civil

172 - 001007166418-8

Requerente: Maria Betânia Ferreira

Final da Sentença: Sem embargo de poder a correção ser buscada no próprio juízo expedidor do mandado erroneamente cumprido, mas para que se evite retardamento na obtenção do provimento judicial buscado, e à vista de ser legítima a pretensão, desnecessária sendo a produção da prova em audiência, de logo acolho o pedido e determino, com fundamento no art. 109, da Lei 6.015/73, a expedição de mandado de retificação para que conste do registro de casamento da requerente a averbação da dissolução do casamento mediante divórcio consensual direto, conforme sentença exarada. Assistência Judiciária. P.R.I. Boa Vista, 24/07/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: Deusdedit Ferreira de Paula Neto, Natanael de Lima Ferreira

Usucapião

173 - 001006131204-6

Autor: Rosinalva Maria Alencar de Oliveira

Réu: Gaspar Pereira da Silva

Final da Sentença: A suscitação do conflito no atual estado do processo é contraproducente. Eis porque, à vista da deficiência da inicial, e da inércia da autora em corrigi-la, embora devidamente intimado para tal, com fulcro nos artigos de lei acima referidos, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas pela autora. P.R.I. BV, 02/09/09. Jefferson Fernandes da Silva - 3ª Vara Cível

Advogados: Glenner dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira

4ª Vara Cível

Expediente de 22/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Busca/apreensão Dec.911

174 - 001003064469-3

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Jose Silva Rodrigues

Despacho: Oficie-se as empresas de telefonia móvel, a fim de que informem se constam em seus cadastros o endereço do requerido. Boa Vista, 22.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Fabiola Vasconcelos Mitoso

Declaratória

175 - 001006133037-8

Autor: Leonice Gomes Cortez

Réu: Herminio Aguiar Azevedo

Ato Ordinatório: Ao autor: docs. de fls. 45/46. Port. 02/99.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Honorários

176 - 001006146666-9

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros.

Executado: Santos Seguradoras S/a

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão expedida. Port. 02/99.

Advogados: Andreia Rocha Oliveira Mota, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Sentença

177 - 001001005154-7

Exequente: Luciano de Souza Castro

Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor: docs. de fls. 172/173. Port 02/99.

Advogados: Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Maria Eliane Marques de Oliveira

178 - 001005114884-8

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Carlindo Pereira Costa

Ato Ordinatório: Ao autor: doc. de fls. 101. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício

179 - 001005121562-1

Exequente: Iolanda Freitas Nogueira

Executado: Santos Seguradora S/a

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão expedida. Port. 02/99.

Advogados: Afonso Rodeguer Neto, Andreia Rocha Oliveira Mota, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima, Ronaldo Mauro Costa Paiva

Indenização

180 - 001008186965-2

Autor: Daniel Jose da Silva Filho

Réu: Empresa Boa Vista Energia S.a

Ato Ordinatório: Ao requerido: recolher custas finais no valor de R\$ 70,00. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Henrique Eudardo Ferreira Figueredo, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

Ordinária

181 - 001006148417-5

Requerente: Savio Arley Pereira Fernandes

Requerido: Faculdades Cathedral

Ato Ordinatório: Ao autor. (Port. 02/99)

Advogados: Antônio Valdeci Nobles, Francisco José Pinto de Mecêdo, Marcelo Amaral da Silva, Stélio Dener de Souza Cruz

Reinteg. Posse de Veículo

182 - 001005108619-6

Requerente: Bb Leasing S/a Arrendamento Mercantil

Requerido: Oscar Maggi

Final da Sentença: (...) III- Em assim sendo, na forma do art. 269, II do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas e despesas processuais pelo autor, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado,

arquite-se, observadas as formalidades legais. . Boa Vista, 22.set.2009.
Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

5ª Vara Cível

Expediente de 22/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

183 - 001002048545-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Verônica de Almeida

DESPACHO - Defiro o pedido de fls. 177 e 183. Efetuar as diligências necessárias para excluir os nomes dos advogados de cadastro de Siscom e incluir o advogado subscritor da petição de fl. 179. Ao arquivo provisório. Boa Vista, 21/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício

184 - 001004094346-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Salatiel Ubirajara Aquino

DESPACHO - 1.Defiro os pedidos de fls. 158,165 e 167. Efetuar as diligências necessárias para excluir os nomes dos advogados do cadastro de Siscom e incluir o Advogado subscritor da petição de fl. 162. 2.Suspendo o processo como requerido. 3.A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 4.Findo o prazo, intem-se as partes para que se manifestem no prazo de cinco dias. Boa Vista, 21/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

185 - 001005115090-1

Autor: Janete Lima dos Santos

Réu: Fabio Silvestre dos Santos

DESPACHO - Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para a manifestação da parte autora. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 21/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito **

VERBADO **

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Stélio Baré de Souza Cruz

186 - 001005116384-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Mozar Monteiro da Silva

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 141. Ao arquivo provisório. Boa Vista, 21/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício

187 - 001006127728-0

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Silva Ramos Rent a Car Ltda

DESPACHO - Expeça-se novo mandado de citação no endereço indicado na fl. 110. Boa Vista, 21/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

188 - 001006142527-7

Autor: Zilda Maria Cruzeiro

Réu: Aldo Dantas Sales

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Osmar Ferreira de Souza e Silva

189 - 001006146804-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Severino Barros da Silva

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 94. Ao arquivo provisório. Boa Vista, 21/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Busca/apreensão Dec.911

190 - 001003070962-9

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Ivan Braga Cantanhede

Intimação das partes para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 112/113, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Sívirino Pauli

191 - 001004093447-2

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Jaqueline Gouveia de Moraes

Intimação das partes para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 100/101, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sívirino Pauli

192 - 001007158055-8

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Chester Enrique Batista Cosignani

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 64, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sívirino Pauli

Cautelar Inominada

193 - 001006143687-8

Requerente: João Pereira Alves

Requerido: Joaquim Pinto Souto Maior Neto

DESPACHO - Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg TJRR. Boa Vista, 21/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: João Pujucan P. Souto Maior, Natanael Gonçalves Vieira, Osmar Ferreira de Souza e Silva

Cominatória Obrig. Fazer

194 - 001006144943-4

Requerente: Mayara Jana Araújo Corrêa

Requerido: Braga Veículos e outros.

DESACHO - Tendo em vista o transcurso das datas informadas para a realização da perícia, manifeste-se a parte autora requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 21/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

195 - 001007154437-2

Requerente: Maria do Socorro Ferreira Eluan

Requerido: Naon de Medeiros Anselmo

DESPACHO - 1.É direito do advogado renunciar ao mandado que lhe foi outorgado pela parte ré. Porém, cabe a ele cientificar o mandante, a fim de que este providencie a nomeação de outro advogado. Assim, não sendo dever deste juízo notificar o réu, determino que o causídico o notifique. 2.Oficie-se ao Detram e ao Catório de Registro de Imóveis solicitando informações sobre a existência de bens em nome da parte executada. Boa Vista, 21/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Juberli Gentil Peixoto, Márcio Wagner Maurício

Depósito Por Conversão

196 - 001005114720-4

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Francisco Jailson Santos Carvalho

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 116/117, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sívirino Pauli

Embargos Devedor

197 - 001008198047-5

Embargante: Viator Floristam Ramos de Oliveira

Embargado: Aferr - Agencia de Fomento do Estado de Roraima

DESPACHO - Intime-se a Fazenda Pública Estadual para que se manifeste sobre o interesse no feito, como requerido na fl. 30.Boa Vista, 21/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

Execução

198 - 001001006469-8

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Percy Valentim Kumer

DESPACHO - Tendo em vista o transcurso do prazo requerido na fl. 161, manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 21/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito **

VERBADO **

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sileno Kleber da Silva Guedes, Sívirino Pauli

199 - 001001006567-9

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Maria Edite Araujo Teles de Almeida e outros.

DESPACHO - 1. Defiro o pedido de fl. 140. Efetuar as diligências necessárias para excluir o nome do advogado do cadastro do Siscom. 2. Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 141. 3. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 4. Findo o prazo, intime-se as partes para que se manifestem no prazo de cinco dias. 5. Concedo o prazo de quinze dias para a juntada do substabelecimento. Boa Vista, 21/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Nelson Mendes Barbosa, Rodolpho César Maia de Moraes, Vilma Oliveira dos Santos, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

200 - 001003063013-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Antonio Elias da Silva

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 98/100, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

201 - 001005106574-5

Exeqüente: Permatex Ltda

Executado: José Fábio Martins da Silva

DESPACHO - 1. Suspendo o processo como requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, intime-se as partes para que se manifestem no prazo de cinco dias. Boa Vista, 21/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira, Sívirino Pauli

202 - 001005117467-9

Exeqüente: Espolio de Raimundo de Souza e outros.

Executado: Joana Vissoto da Silva

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 110/111, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sívirino Pauli

203 - 001006148075-1

Exeqüente: Francisca das Chagas Lima

Executado: Fabiana Viana Bezerra Horta

DESPACHO - 1. À contadoria para atualização da dívida. 2. Após, expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, podendo a parte exequente acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência, como requerido na fl. 52. Boa Vista, 21/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 001007164810-8

Exeqüente: Daniel José Santos dos Anjos

Executado: Duplic Comércio de Máquinas e Materiais Gráficos Ltda e outros.

DESPACHO - Tendo em vista o transcurso do prazo requerido na fl. 48, manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 21/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Daniel José Santos dos Anjos

205 - 001007173507-9

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: B.b. Petróleo Ltda

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 155v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Rodolpho César Maia de Moraes

Execução de Honorários

206 - 001008198335-4

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros.

Executado: Antonio Clerton Castro Farias

DESPACHO - À contadoria para atualização da dívida. Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre os cálculos. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 33. Boa Vista, 21/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Execução de Sentença

207 - 001001006475-5

Exeqüente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Beltur Empreendimentos Turísticos Ltda

DESPACHO - 1. À contadoria para atualização da dívida. Após, intime-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para a análise do requerimento de fls. 149. Boa Vista, 21/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Pedro de A. D. Cavalcante

208 - 001003059964-0

Exeqüente: Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva

Executado: Poliedro Engenharia Construções e Comércio Ltda

DESPACHO - 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 211. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, intime-se as partes para que se manifestem no prazo de cinco dias. Boa Vista, 21/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Jaeder Natal Ribeiro, Larissa de Melo Lima, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

209 - 001005106810-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Nuncia Regiane S da Silva

DESPACHO - 1. Defiro o pedido de fl. 155. 2. Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 158. 3. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 4. Findo o prazo, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de cinco dias. Boa Vista, 21/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

210 - 001005107164-4

Exeqüente: Transeme Turismo Ltda

Executado: P Casarin e outros.

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente requerente o que entender cabível. Boa Vista, 21/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José Luciano Henriques de Menezes Melo

211 - 001005116387-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Raimundo Rodrigues Lopes

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 121. Efetuar as diligências necessárias para excluir o nome do advogado do cadastro do siscom e incluir o advogado subscritor da petição de fl. 123. Ao arquivo provisório. Boa Vista, 21/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício

Indenização

212 - 001004083486-2

Autor: Romeu Caldas de Magalhães Neto

Réu: Casamin Empreendimentos Habitacionais Ltda

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 170, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz

213 - 001005102299-3

Autor: Francisco das Chagas Felix Correa

Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda

Intimação da parte RÉU, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, José Demontê Soares Leite, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

214 - 001007157127-6

Autor: Luiz Felipe Barros Felix

Réu: Adriano Junges Oliveira

DESPACHO - 1. Tendo em vista a intempestividade da contestação à reconvenção, decreto a revelia do autor-reconvindo e determino o desentranhamento da contestação de fls. 217/219. 2. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil art. 331-§3º). 3. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 4. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 -§2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 21/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro

Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Ordinária

215 - 001005114850-9

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Antônio Batista Camelo

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

216 - 001006146202-3

Requerente: Carlos Salustiano de Sousa Coelho

Requerido: Severino Duarte da Silva

DESPACHO - Oficie-se para Receita Federal solicitando informações sobre o endereço do réu. Boa Vista, 21/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

217 - 001006146808-7

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Manoel Costa Paiva

DESPACHO - 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil art. 331-§3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 -§2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 21/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedithe Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

218 - 001007179548-7

Requerente: a Rodrigues Lucas

Requerido: Boa Vista Energia S/a

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 154. Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fl. 157. Boa Vista, 21/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Ronald Rossi Ferreira

Revisional de Contrato

219 - 001004091065-4

Requerente: Katia Cilene Soares Ribeiro de Oliveira

Requerido: Banco General Motors S/a

DESPACHO - Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg TJRR. Boa Vista, 21/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, André Henrique Oliveira Leite, Francisco das Chagas Batista, Illo Augusto dos Santos, Rodolpho César Maia de Moraes

220 - 001007178366-5

Requerente: Benedito Antônio Ribeiro

Requerido: Banco do Brasil S/a

DESPACHO - Cumpra-se o inteiro teor da sentença de fls. 177/192. Boa Vista, 21/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

6ª Vara Cível

Expediente de 22/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

221 - 001004097873-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: da Sera Dist Alim Ltda

Despacho: A parte Requerida foi devidamente citada (fls.41), mas não apresentou resposta no prazo legal (fls.42); Verifico, ainda, que as partes

celebraram acordo as fls.33/34, no qual a Requerida confessa a dívida objeto da presente demanda; Desta forma, considerando sua omissão, decreto a sua revelia, com os efeitos insertos no art.319 do CPC e anuncio o julgamento antecipado da lide(CPC:art.330,II); Com as certidões devidas, venham os autos conclusos para sentença; Intime-se. Boa Vista(RR), em 26 de agosto de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

222 - 001005116407-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Raimunda de Souza Pereira

Despacho: Verifico que as partes transigiram (fls. 197/198), razão pela qual o presente feito foi suspenso até o cumprimento integral do acordo, no interstício de 48 (quarenta e oito) meses; No entanto, o §3º do artigo 265 do CPC, bem como o inciso VIII do artigo 1º do Provimento CGJ/TJRR nº 001/2005 estabelecem os prazos máximos de 06 (seis) e 12 (doze) meses, respectivamente, para suspensão dos processos arquivados provisoriamente; Assim, intime-se a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias; Atente a parte Requerente para incapacidade postulatória da Requerida (fls. 198); Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 18 de setembro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

223 - 001007164173-1

Autor: Ercílio da Rosa

Réu: Banco Bradesco S/a

Despacho: Defiro reuquerimento de fls.224/225; Cumpra-se parte final da decisão de fls.220/222; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista(RR), em 26 de agosto de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Anulatória

224 - 001006138035-7

Autor: Medtec Comercio e Representação Ltda

Réu: Norte Brasil Telecom S/a

Despacho: Certifique-se manifestação da parte Requerida(fl.165); Após, intime-se a parte Requerente para se manifestar; Expedientes necessários. Boa Vista(RR), em 26 de agosto de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: André Luiz Vilória, Azilmar Paraguassu Chaves

Cominatória Obrig. Fazer

225 - 001008187034-6

Requerente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros.

Requerido: Unimed de Porto Alegre Cooperativa de Trabalho Medico e outros.

Despacho: Verifico que a regularização da relação processual não se efetivou, haja vista que consta certidão do Sr. Oficial de Justiça informando o falecimento da Sra. Sirlei Ione Belinose; Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls.167; Intime-se. Boa Vista (RR), em 02 de setembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Rommel Luiz Paracat Lucena

Despejo F. Pagto/cobrança

226 - 001003075396-5

Requerente: Sandira da Silva Brandão

Requerido: Cicero Pereira de Oliveira e outros.

Despacho: Certifique o Cartório acerca de eventual ocorrência de coisa julgada em relação à anterior ação reivindicatória, que tramitou neste Juízo sob o nº 010 03 068807-0, conforme determinado em decisão de fls. 180/181; Comprove a parte Exequente a publicação do edital de fls. 342, no prazo de 05 (cinco) dias; Com a juntada do comprovante de publicação, aguarde-se o decurso do prazo do referido edital e certifique-se; Não havendo manifestação, nomeio, desde já, o Dr. Anderson Cavalcanti de Moraes para atuar no feito como Curador Especial para apresentar resposta pelo revel, devendo o mesmo ser intimado, pessoalmente, a tanto; Após a apresentação de defesa, voltem os autos conclusos para sentença para julgamento simultâneo da ação principal e da reconvenção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 21 de setembro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cícero Pereira de Oliveira, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Leandro Leitão Lima

Embargos Devedor

227 - 001005105339-4

Embargante: Cabral e Cia Ltda

Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
Despacho: Verifico que a prova pericial determinada às fls. 227 não fora requerida pelas partes, cabendo, neste caso, à parte Embargante arcar com os honorários do D. Perito às fls. 233/235 (CPC: art. 33, última parte); Assim, intime-se, pessoalmente, a parte Embargante para manifestar interesse, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção; Não havendo manifestação, venham os autos conclusos juntamente com os embargos de terceiro nº 010 04 083129-8, em apenso, para julgamento simultâneo, nos termos do despacho de fls. 133 daqueles autos; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18 de setembro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Luís Claudio Gama Barra, Rachel Cabral da Silva

Execução

228 - 001001007142-0
Exequente: Sociedade Fogás Ltda
Executado: R Jasen Barbosa
Despacho: Manifeste-se o Exequente sobre cálculos de fls.166; Restaure-se capa; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

229 - 001001007755-9
Exequente: Banco Itaú S/a
Executado: Sérgio José Esteves Maia e outros.
Despacho: Manifeste-se o Exequente sobre cálculos de fls.182; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

230 - 001001007882-1
Exequente: Banco Itaú S/a
Executado: Rivaldo Pereira da Silva
Despacho: Manifeste-se o Exequente sobre cálculos de fls.187; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogado(a): Thais de Queiroz Lamounier

231 - 001002052710-6
Exequente: A.J.M.P.
Executado: L.S.S.
Despacho: Manifeste-se o Exequente sobre cálculos de fls.226; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda - juiz de direito Titular da 6ª vara cível.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

232 - 001005121341-0
Exequente: Calnorte Indústria e Comércio de Calçário Ltda
Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima
Despacho: Certifique-se o cumprimento do despacho de fls.378; Após, voltem os autos conclusos. Boa Vista (RR), em 26 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Azilmar Paraguassu Chaves, Hindenburgo Alves de O. Filho, Marcus Valerius Pinto Pinheiro de Macedo, Pedro de A. D. Cavalcante

233 - 001006127737-1
Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
Executado: Abrão Rodrigues Borges da Silva
Despacho: Manifeste-se o Exequente sobre cálculos de fls.74; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

234 - 001006135404-8
Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Edvilson Arcangelo Tavares
Despacho: Manifeste-se o Exequente sobre cálculos de fls.114; Restaure-se capa; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

235 - 001006138992-9
Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Adolfo Rosiel Bezerra da Silva
Despacho: Manifeste-se o Exequente sobre cálculos de fls.80; Restaure-se capa; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

Execução de Honorários

236 - 001006136996-2
Exequente: Almir Rocha de Castro Junior
Executado: Lb Distribuidora Ltda
Despacho: Defiro requerimento de fls.100; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

Indenização

237 - 001003060801-1
Autor: Denis Souza Lima Carneiro
Réu: Francisco Pereira de Souza
Despacho: Compulsando os autos, verifico que há mais de 03 (três) anos tenta-se encerrar a instrução probatória, porém, sem êxito, haja vista os reiterados adiamentos da audiência de instrução e julgamento, conforme se depreende de fls. 168, 200, 217, 236/237, 280, 294/295, 307, 225/226, 248, 250, 263 e 264; Ademais, constato haver provas suficientemente necessárias (pericial, documental e testemunhal) para julgamento do presente feito, não havendo mais necessidade de produção de provas em audiência; Assim sendo, em homenagem aos princípios da economia processual, bem como da razoável duração do processo, determino o cancelamento da audiência designada (fls. 264); Anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 330, I); O Requerente é beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 41); Após o decurso do prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18 de setembro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Luciana Olbertz Alves, Thiciane Guanabara Souza

238 - 001004079060-1
Autor: Raimundo Pereira da Costa
Réu: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a
Despacho: Intime-se, pessoalmente, o Requerente para manifestar interesse, conforme despacho de fls. 482, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção; Em havendo interesse no prosseguimento do feito e considerando o constante na certidão às fls. 499, em face do manifesto prejuízo causado à defesa da parte Requerida, defiro itens "1" e "2" do requerimento de fls. 483/485; Não havendo manifestação da parte Requerente, intime-se, pessoalmente, o Requerido, nos termos da Súmula nº 240 do STJ; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18 de setembro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Altamir da Silva Soares, Francisco das Chagas Batista, Lessandra Franciole Grontowski, Valter Mariano de Moura

239 - 001004091755-0
Autor: Cleunira Aparecida de Oliveira
Réu: Moises Wolfenson
Despacho: Compulsando os autos, verifico que há mais de 04 (quatro) anos intenta-se proceder à realização de perícia técnica para deslinde da causa, porém, sem êxito, conforme se depreende de fls. 276, 280, 285, 290, 291, 295, 296, 318, 358, 363, 365, 368/369, 371, 375, 376, 378, 411, 416 e 422; Atualmente, o presente feito encontra-se, desde julho de 2008, aguardando a devolução de carta precatória (fls. 449) expedida a fim de intimar o presidente da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica, com sede no Rio de Janeiro, para indicar profissionais habilitados a realizar a referida perícia; Ademais, verifico que a questão é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência; Assim sendo, em homenagem aos princípios da economia processual, bem como da razoável duração do processo, anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 330, I); A Requerente é beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 77); Após o decurso do prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 21 de setembro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Silvana Borghi Gandur Pigari

Monitoria

240 - 001002029880-7
Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda
Réu: Mag dos Santos
Despacho: Manifeste-se o Exequente sobre cálculos de fls.201; Promova o Cartório a abertura de novo volume; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

241 - 001005107228-7

Autor: M de L Bonfim Epp

Réu: Juliano Silvano

Despacho: Manifeste-se o Exequente sobre cálculos de fls. 209. Restaure-se capa; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião

242 - 001007177418-5

Autor: Roque Luiz Facioni

Réu: Paulo Miguel Marchioro

Despacho: A Contadoria para atualização do débito, devendo ser considerada multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, haja vista o não cumprimento voluntário da sentença, conforme certidão constante as fls. 69; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Restaure-se capa; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 26 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Valter Mariano de Moura

Ordinária

243 - 001002051842-8

Requerente: Dibens Leasing S/a - Arrendamento Mercantil

Requerido: Jucileide Leal Lima

Despacho: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do art. 267 (CPC). Custas finais recolhidas as fls. 111. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o cartório o trânsito em julgado da decisão. Após, de-se baixa e arquivar-se. P.R.I. Boa Vista (RR), em 26 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

Reinteg. Posse de Veículo

244 - 001008182006-9

Requerente: Banco Gmac S/a

Requerido: Nizia dos Santos Ferreira

Despacho: Intime-se a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais (fls. 81); Pague as custas, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 26 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

Reivindicatória

245 - 001003073755-4

Autor: Marinalva Silva Santos

Réu: José Agápio

Despacho: Compulsando os autos, verifico que há mais de 03 (três) anos intenta-se proceder à realização de nova perícia, porém, sem êxito, conforme despacho que converteu o julgamento do feito em diligência às fls. 203, bem como fls. 212, 220, 225, 232, 239v, 242, 244, 249, 258, 264, 268, 270, 274/275, 286, 288, 293 e 310v; Ademais, constato haver provas suficientemente necessárias (pericial, documental e testemunhal) para julgamento da causa; Assim sendo, em homenagem aos princípios da economia processual, bem como da razoável duração do processo, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 314; Intimem-se as partes para, querendo, apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, inicialmente pela parte Requerente; Após o decurso do prazo, com ou sem alegações, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18 de setembro de 2009. Gursen De Miranda

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza

7ª Vara Cível

Expediente de 22/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Arrolamento/inventário

246 - 001002030074-4

Inventariante: Adyl Delphino da Silva

Inventariado: Espólio de Francisca Moreira Cavalcante

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Deusdedith Ferreira Araújo, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Vincenzo Di Manso

247 - 001004094323-4

Inventariante: Luiz Costa de Vasconcelos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Christianne Conzaes Leite, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

248 - 001007159556-4

Terceiro: Delzuita Mendes Coutinho e outros.

Inventariado: Espólio de Alfredo Alves Coutinho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000556RR, Dr(a). PETER REYNOLD ROBINSON JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior, Stélio Baré de Souza Cruz

249 - 001007171242-5

Inventariante: Marcio Oliveira Pires de Sousa

Inventariado: Espólio de José Antonio Pires de Souza e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Luiz Travassos Duarte Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

Declaratória

250 - 001007165082-3

Autor: Terezinha de Jesus dos Santos Moraes

Réu: Geovane Hermínio Moraes dos Santos e outros.

DESPACHO. R.H. (fl. 92). Ao distribuidor para inclusão no pólo passivo da demanda dos requeridos indicados às fls. 80/81, que ora recebo como emenda. Atenda-se o pedido retro, oficie-se. Intimem-se as partes. Citem-se. BV, 09/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Divórcio Litigioso

251 - 001001008005-8

Requerente: N.R.A.

Requerido: F.B.A.

Autos desarmados e à disposição do requerido. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco de Assis G. Almeida, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

Execução

252 - 001002053414-4

Exequente: E.C.N. e outros.

Executado: I.N.F.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Nilter da Silva Pinho

253 - 001004089168-0

Exequente: D.W.S.C.

Executado: J.G.C.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação de parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido. Intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 21/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

254 - 001006140175-7

Exequente: F.C.C.S.

Executado: J.F.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000120RRB, Dr(a). ORLANDO GUEDES RODRIGUES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser

oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Alberto Madeira, Orlando Guedes Rodrigues

255 - 001006143957-5

Exequente: Jr Pereira da Silva-me

Executado: Espólio de M H F Battanolli

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000236RR, Dr(a). Josué dos Santos Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Israel Ramos de Oliveira, Josué dos Santos Filho, Suely Almeida

256 - 001006144059-9

Exequente: José Reinaldo Pereira da Silva

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanolli

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000236RR, Dr(a). Josué dos Santos Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Josué dos Santos Filho, Suely Almeida

Invest.patern / Alimentos

257 - 001004097706-7

Requerente: S.M.S.

Requerido: J.W.M.

DESIGNAÇÃO. Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 141, designo o dia 10/12/2009, às 10:50. Do que, para constar, lavro o presente termo. Boa Vista-RR, 09/09/2008. Marcela Moleta Nunes. Secretária de gabinete. 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Lo Presti Mendonça Cohen, Antônio Fábio Barros de Mendonça, Christianne Conzaes Leite, Sandro Abreu Torres

Remoção de Inventariante

258 - 001009214556-3

Autor: Maria Marluce Moreira Pinto

Réu: Marisa Natalia Pinto

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo

8ª Vara Cível

Expediente de 22/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Pública

259 - 001006127095-4

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Hotel Barrudada Ltda e outros.

Despacho: Assiste razão ao peticionante de fls. 336/337. Torno nula a citação do requerido Joaquim Pinto Souto Maior Neto, por já excluído do pólo passivo. Manifestem-se as partes acerca das certidões dos meirinhos. Boa Vista, RR, 18/09/2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Nádía Leandra Pereira, Pedro de A. D. Cavalcante

260 - 001006138962-2

Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000277RRA, Dr(a). FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Fernando Marco Rodrigues de Lima

Ação de Cobrança

261 - 001006127444-4

Autor: Jose Antonio Pereira de Lima

Réu: Município de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000410RR, Dr(a). GIL VIANNA SIMÕES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

262 - 001006144822-0

Autor: Mônica Marchett Charafeddine

Réu: Codesaima-companhia de Desenvolvimento de Roraima S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Paula Cristiane Araldi, Pedro de A. D. Cavalcante

263 - 001007165880-0

Autor: Município de Boa Vista

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RRB, Dr(a). ALDA CELI ALMEIDA BÓSON SCHETINE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Enéias dos Santos Coelho, Gil Vianna Simões Batista, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

264 - 001007169198-3

Autor: o Município de Caracará - Rr

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RRB, Dr(a). ALDA CELI ALMEIDA BÓSON SCHETINE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Anulatória

265 - 001004092150-3

Autor: Juliana Lima Aguiar Nunes

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000554RR, Dr(a). CAMILA ARAUJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Enéias dos Santos Coelho, Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes

Anulatória Ato Jurídico

266 - 001005103046-7

Autor: L Kotinski

Réu: Fundação Estadual do Meio Ambiente Ciencia e Tcnologia de Rr

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000554RR, Dr(a). CAMILA ARAUJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Camila Araujo Guerra

Arbitramento Honorários

267 - 001007157680-4

Autor: Margarida Beatriz Oruê Arza

Réu: Construtora Marquise S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Cominatória Obrig. Fazer

268 - 001006147083-6

Requerente: Angelina Batista Sousa de Oliveira

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000158RRA, Dr(a). Dircinha Carreira Duarte para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

Declaratória

269 - 001005101119-4

Autor: Marcelo da Silva Pereira

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mivanildo da Silva Matos

270 - 001006127471-7

Autor: Sheila Maria da Costa Ferreira

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

271 - 001005112302-3

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Jaeder Natal Ribeiro

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Mivanildo da Silva Matos

272 - 001006137323-8

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Paulo Sergio Souza Costa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

273 - 001006141426-3

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Milena Goes Fernandes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Samuel Weber Braz

274 - 001006142274-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Josué dos Santos Filho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

275 - 001006144878-2

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Genival da Silva Mota

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

276 - 001006148348-2

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Samuel Moraes da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Moraes da Silva

277 - 001007155055-1

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Josimar Santos Batista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Josimar Santos Batista, Mivanildo da Silva Matos

278 - 001007170762-3

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Valdiva Menezes Fernandes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRB, Dr(a). Maria Emília Brito Silva Leite para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

279 - 001008190424-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Elizabeth de Almeida Lima

Despacho: J. Defiro, tendo em vista o julgamento dos embargos de declaração. BV, 27/03/09. César Henrique Alves - Juiz de Direito Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski

280 - 001008197695-2

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista-sitram Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000413RR, Dr(a). SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Silas Cabral de Araújo Franco

Exceção Pré-executividade

281 - 001009212992-2

Requerente: Infocell Comercio e Serviços Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000273RRB, Dr(a). ENÉIAS DOS SANTOS COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Enéias dos Santos Coelho

Execução

282 - 001004096292-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Telmário Mota de Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Francisco José Pinto de Mecêdo, Mivanildo da Silva Matos

283 - 001005100964-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Severo da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

284 - 001006135378-4

Exequente: Jose Garcia Moreira da Silva e outros.

Executado: o Estado de Roraima e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Valentina Wanderley de Mello

285 - 001006135555-7

Exequente: Samuel Moraes da Silva

Executado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Moraes da Silva

286 - 001006136636-4

Exequente: Cleiby Pereira Silva

Executado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000205RRB, Dr(a). MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

287 - 001006140580-8

Exequente: Luiz Alves Santiago

Executado: Município de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000410RR, Dr(a). GIL VIANNA SIMÕES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Winston Regis Valois Júnior

288 - 001007164077-4

Exequente: Valdiva Menezes Fernandes e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRB, Dr(a). Maria Emília Brito Silva Leite para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

289 - 001007177501-8

Exequente: Elizabeth de Almeida Lima

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: J. Anote-se o substabelecimento. BV, 22/07/09. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski

290 - 001007177596-8

Exequente: Maria Auxiliadora de Souza Horta

Executado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000158RRA, Dr(a). Dircinha Carreira Duarte para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski

291 - 001007178270-9

Exequente: Dineide da Silva do Nascimento

Executado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRB, Dr(a). Maria Emília Brito Silva Leite para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

Execução de Honorários

292 - 001004097446-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Retífica Mirage Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000273RRB, Dr(a). ENÉIAS DOS SANTOS COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos

293 - 001006146306-2

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

Execução de Sentença

294 - 001005102464-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Almiro Jose Mello Padilha

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Execução Fiscal

295 - 001001009596-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Anchieta Júnior e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000273RRB, Dr(a). ENÉIAS DOS SANTOS COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho, Juliane Filgueiras da Silva

296 - 001004093336-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rsm Alimentos Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000413RR, Dr(a). SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Silas Cabral de Araújo Franco

297 - 001004093339-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rotaauto Roraima Automóveis Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000114RRA, Dr(a). Francisco das Chagas Batista para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista, Gleydson Alves Pontes, Josué dos Santos Filho, Marco Antônio da Silva Pinheiro

298 - 001005101897-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Laerte Eloi Oestreicher

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000205RRB, Dr(a). MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

299 - 001005105507-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco de Assis Almeida Nery

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

300 - 001006141968-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000273RRB, Dr(a). ENÉIAS DOS SANTOS COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

301 - 001006151081-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: João Alencar Barbosa Neto e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000273RRB, Dr(a). ENÉIAS DOS SANTOS COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

302 - 001007155424-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000273RRB, Dr(a). ENÉIAS DOS SANTOS COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Marcelo Tadano

303 - 001007164624-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000273RRB, Dr(a). ENÉIAS DOS SANTOS COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Marcelo Tadano

Impugnação

304 - 001008193588-3

Impugnante: Valdiva Menezes Fernandes

Impugnado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRB, Dr(a). Maria Emília Brito Silva Leite para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

Impugnação Valor da Causa

305 - 001005106309-6

Impugnante: o Estado de Roraima

Impugnado: Horoldo Barbosa da Rocha

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Indenização

306 - 001005105034-1

Autor: Antonia Rivaneide de Alencar

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

307 - 001005115089-3

Autor: Nilson de Oliveira Fagundes e outros.

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Converto o julgamento em diligência. Por trata-se de processo que envolve menores, determino a remessa dos autos ao MP para manifestação. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Suellen Peres Leitão

308 - 001007155758-0

Autor: Terezinha Iolanda de Paula Dias

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

309 - 001008187353-0

Autor: Francisco Alencar Moreira

Réu: o Estado de Roraima

Sentença: (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido do autor, julgando extinto o presente processo, com resolução de mérito. Custas e honorários, que fixo em R\$1.000,00, pelo autor, com a suspensão prevista no artigo 12 da Lei gratuidade da justiça. Partes intimadas em audiência. Boa Vista, RR, 22/09/2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima

Ordinária

310 - 001004096128-5

Requerente: Valdiva Menezes Fernandes

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRB, Dr(a). Maria Emília Brito Silva Leite para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

311 - 001005117280-6

Requerente: Francisco das Chagas Dourado dos Santos e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000205RRB, Dr(a). MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

312 - 001005119237-4

Requerente: Gloria Fernanda Pinto

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000475RR, Dr(a). LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Leonildo Tavares Lucena Junior, Mivanildo da Silva Matos

313 - 001006137176-0

Requerente: Elizabeth de Almeida Lima

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: J. Anote-se. BV, 22/07/09. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

314 - 001006138045-6

Requerente: Antonio de Souza Matos

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000158RRA, Dr(a). Dircinha Carreira Duarte para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

Procedimento Ordinário

315 - 001009215455-7

Autor: Raimundo da Costa Leite Filho

Réu: Município de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000200RRA, Dr(a). Carlos Ney Oliveira Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

Reintegração de Posse

316 - 001006141850-4

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Federação dos Trabalhadores Na Agricultura do Estado de Rr

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000410RR, Dr(a). GIL VIANNA SIMÕES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot, Silvana Borghi Gandur Pigari

1ª Vara Criminal

Expediente de 22/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Lana Leitão Martins****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A):****Madson Wellington Batista Carvalho****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Ã):****Shyrley Ferraz Meira****Crime C/ Pessoa - Júri**

317 - 001002023540-3

Réu: Anisley Fernandes de Lima e outros.

Audiência ADIADA para o dia 26/11/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

318 - 001007160812-8

Réu: Sidney Silva dos Santos e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 30/10/2009 às 09:00 horas.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Roberto Guedes Amorim

319 - 001007169374-0

Réu: Carlos Alberto de Souza e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 23/10/2009 às 08:30 horas.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Domingos Sávio Moura Rebelo

Inquérito Policial

320 - 001009220286-9

Indiciado: M.J.A.V.

Decisão: Recebo a denúncia, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite-se o réu para responder a ação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 406 do CPP; Juntem-se as folhas de antecedentes. Cumpra-se a cota ministerial de fl. 28. Boa Vista, 22/09/2009. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 22/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Iarly José Holanda de Souza

Crime de Tóxicos

321 - 001008193581-8

Réu: José Ladislau Santos

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/05, para condenar o réu JOSÉ LADISLAU DOS SANTOS, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - núcleo do tipo penal: "trazer consigo" e/ou "guardar") da Lei Federal n.º 11.343/2006, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...) Assim, torno a pena em definitivo em 06 (seis) anos, de reclusão e ainda 600 (seiscentos) dias-multa, no valor acima referido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Eufllávio Dionísio Lima, Hindenburgo Alves de O. Filho

322 - 001008200336-8

Réu: Maria do Socorro de Castro e outros.

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pela representante do Ministério Público Estadual, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/06, para: i) Em primeiro lugar, absolver a ré MARIA DO SOCORRO DE CASTRO, qualificada nos autos, das imputações que lhes foram feitas nos presentes autos, nos termos do artigo 386, inciso V do Código de Processo Penal, reconhecendo a inexistência de provas suficientes para sua condenação. ii) Em seguida, condenar o réu JOSÉ GERALDO SILVA OLIVEIRA, qualificado nos autos, como incurso nas penas dos artigos 33 "caput" (Tráfico de Drogas - no núcleo do tipo penal: "ter em depósito") da Lei Federal n.º 11.343/2006. Por outro lado, absolvo o réu das imputações do artigo 12 da Lei Federal n.º 10.826/2003 (Posse irregular de arma de fogo de uso permitido - no núcleo do tipo penal: "manter sob sua guarda") (...) Assim, torno a pena em definitivo para o crime de Tráfico de Drogas em 05 -(cinco) anos de reclusão e ainda 500 (quinhentos) dias-multa, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Inquérito Policial

323 - 001009215393-0

Indiciado: J.C.S. e outros.

Despacho: 1) Inicialmente, determino a intimação do advogado do acusado HAYNER FRANCO MARQUES ABEL, Dr. MARCOS PEREIRA DA SILVA, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação de defesa preliminar, no prazo legal. 2) Após, determino vista aos autos a honrada Defensoria Pública para apresentação de defesa preliminar com relação aos acusados JÚLIO CÉSAR DA SILVA e MARCIA ANDREIA, MACEDO. (...) Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Glairton de Melo, Marcio da Silva Vidal, Marcos Pereira da Silva, Moacir José Bezerra Mota, Rosilda de Carvalho

324 - 001009215469-8

Indiciado: S.C.V.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/11/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

325 - 001009218413-3

Indiciado: A. e outros.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) SILVANO CARVALHO DA SILVA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. (...) Boa vista/RR, 22 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

326 - 001009219921-4

Indiciado: A.E.S. e outros.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) ADEILSON ELIOTÉRIO - vulgo PATO, ROSE FERREIRA MACHADO e SAULO SOUZA RESENDE, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). (...) Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Laudi Mendes de Almeida Júnior, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Vilmar Lana

327 - 001009219922-2

Indiciado: F.F. e outros.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) FÁBIO DE FREITAS - vulgo OLHÃO e ROSIMEYRE OLIVEIRA DA COSTA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). (...) Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Alexandre Cabral Moreira Pinto

328 - 001009220262-0

Indiciado: J.L.A.C.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) JOSÉ LEON ARAGÃO DA CONCEIÇÃO, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). (...) Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

329 - 001009214015-0

Indiciado: A.A.D.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/10/2009 às 08:30 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

330 - 001009220270-3

Réu: Francisco Souza dos Anjos

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): FRANCISCO SOUZA DOS ANJOS (...). Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

331 - 001009220278-6

Réu: Biraci Valadares da Silva

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): BIRACI VALADARES DA SILVA (...). Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

332 - 001009220315-6

Réu: Benone Lira de Araujo

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE

PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): BENONE LIRA DE ARAÚJO (...). Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

333 - 001009219855-2

Réu: Antonia Cleudes Pereira da Silva

DECISÃO (...) Desta forma, em face do exposto, acato o duto parecer ministerial, o qual adoto como razões de decidir e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão da requerente ANTÔNIA CLEUDES PEREIRA DA SILVA, e ainda,, com fulcro na Súmula n.º 697 do Supremo Tribunal Federal, não admito o pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual da requerente (...). Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Rest. de Coisa Apreendida

334 - 001009215839-2

Autor: Tony Claudio Vale Lima

Decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 118 do Código de Processo Penal, INDEFIRO, por ora, o pedido de restituição de coisa apreendida à TONY CLÁUDIO VALE LIMA (...) Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Restituição Coisa Apreend

335 - 001009212969-0

Autor: Carlos Teixeira Ribeiro

Despacho: (...) Assim, não recebo o recurso de fls. 33/40 do requerente CARLOS TEIXEIRA RIBEIRO. Intime-se o(a) ilustre advogado(a) desta decisão, via Diário da Justiça Eletrônico. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Solicitação - Criminal

336 - 001009207537-2

Autor: Renato Beni da Silva

Réu: Paulo Victor Alves Mota e outros.

Despacho: 1) Inicialmente determino a renovação do mandado de notificação com relação ao acusado FRANCIVANDSON RODRIGUES VIEIRA, considerando ter sido recambiado recentemente do Estado do Ceará para Boa Vista/RR. 2) Senhor Escrivão Judicial certificar nos autos os réus que foram devidamente notificados e não apresentaram defesa preliminar, no prazo legal. 3) Após, determino vista dos autos para a honrada Defensoria Pública, com a finalidade de cumprimento do item 03 do despacho de fls. 680. 4) Por último, considerando que atualmente os réus SIVIOMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA e MIGUEL DÁRIO TORRES DIAZ encontram-se em locais incerto e não sabido, com fundamentos no artigo 80 do Código de Processo Penal determino o desmembramento do processo em relação a eles, certificando-se nos autos essa ocorrência. 5) Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

3ª Vara Criminal

Expediente de 22/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclydes Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Aneilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Execução da Pena

337 - 001007164749-8

Sentenciado: Inacio Marinho Filho

(...) PELO EXPOSTO, julgo procedente o pedido e DECLARO extinta a pena imposta ao reeducando acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal e arts. 107 IV e 109, VI, do código penal

Brasileiro. (...)P.R.I. Rodrigo Cardoso Furlan Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

338 - 001009207694-1

Sentenciado: Edeilson Matos da Conceição

Decisão: Pedido Deferido. "PELO EXPOSTO, DEFIRO LIMINARMENTE o pedido de prisão domiciliar pleiteado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), pelo prazo de 60 (sessenta) dias.... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 11/09/09 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

Execução Juizado Especial

339 - 001005099679-1

Autor: Leonora Aragão Holanda

Indiciado: S.B.V.

PUBLICAÇÃO: Da Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Leandro Leitão Lima, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

4ª Vara Criminal

Expediente de 22/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Patrimônio

340 - 001002022498-5

Réu: Ulisses José Ribamar Correa Dantas

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência de testemunha designada para o dia 02 de outubro de 2009 às 17h.

Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Roberto Guedes Amorim

Crime de Trânsito - Ctb

341 - 001003058575-5

Réu: Ozias Vieira Formoso

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 01.10.09, às 16h00min.

Advogado(a): Samuel Weber Braz

342 - 001003063111-2

Réu: Francimar Moraes de Sousa

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 06.10.09, às 16h00min.

Advogado(a): José Ale Junior

5ª Vara Criminal

Expediente de 22/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Admin. Pública

343 - 001004094212-9

Réu: Eulina Gonçalves Vieira

Despacho: "Cumpra-se como requerido pela Defesa, fls. 691. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

344 - 001005101257-2

Réu: Abdias Costa Barroso

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ABDIAS COSTA BARROSO, brasileiro, solteiro,

natural de São Luiz/MA, nascido aos 16.06.2006, filho de Adonias Pereira Barroso e Idalina da Costa Barroso, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 05 101257-2, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado ABDIAS COSTA BARROSO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 312, § 1º do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de setembro de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

345 - 001008190518-3

Réu: Felipe dos Santos Camarão

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FELIPE DOS SANTOS CAMARÃO, brasileiro, solteiro, natural de São Luiz/MA, nascido aos 16.06.2006, filho de Adonias Pereira Barroso e Idalina da Costa Barroso, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 08 190518-3, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado FELIPE DOS SANTOS CAMARÃO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 34, inciso II da Lei 9.605/98 c/c IN 43/04, art. 1º, inciso I. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de setembro de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Ordem

346 - 001002021508-2

Réu: Itamar Dionízio Cardoso e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para a data de 09 DE OUTUBRO DE 2009 às 09h45min.

Advogados: Francisco de Assis G. Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida

Crime C/ Patrimônio

347 - 001002028205-8

Réu: Francisca Lopes da Silva

FINALIDADE: "Intime-se a Defesa para, no prazo legal, manifestar-se acerca das testemunhas não localizadas.

Advogado(a): Augusto Dantas Leitão

348 - 001004085443-1

Réu: Gilvan Fanseca Roxo e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: GILVAN FONSECA ROXO, brasileiro, convivente, motorista, natural de Zé Doca/MA, nascido aos 06.11.1978, filho de José Ribamar da Conceição e Maria Júlia Fonseca Roxo, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 04 085443-1, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado GILVAN FONSECA ROXO e outro, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de

advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de setembro de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

349 - 001004093649-3

Indiciado: A. e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JORISDAIK BARRETO DE MESQUITA, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Altamira/MA, nascido aos 02.12.1979, filho de Flávio Pinto de Mesquita e Creuza Barreto de Mesquita, portador do RG 161.914 SSP/RR, CPF 510.381.702-06, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 04 093649-3, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado JORISDAIK BARRETO DE MESQUITA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, caput do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de setembro de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

350 - 001005124105-6

Réu: Francisco Emílio Pinto de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO EMILIANO PINTO DE SOUZA, vulgo "Maluquinho", brasileiro, solteiro, natural de Irapuã/MT, nascido aos 02.04.1985, filho de Jamil Pinto de Souza e Inalva Soares de Sousa, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 04 085443-1, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado FRANCISCO EMILIANO PINTO DE SOUZA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso I do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de setembro de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

351 - 001006136572-1

Réu: Hatila Afonso Santos e outros.

FINALIDADE: "Vista a Defesa acerca do Parecer Ministerial de fls.225/226".

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Rosa Cláudia Silva Queiroz

352 - 001008190402-0

Réu: Oziel Souza de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: OZIEL SOUZA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Itabatinga/AM, nascido aos 16.02.1983, filho de Natanael Alves de Oliveira e Leonira Souza de Oliveira, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 08 190402-0, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado OZIEL SOUZA DE OLIVEIRA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 250, § 1º, inciso II, alínea a, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à

acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de setembro de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

353 - 001002037760-1

Réu: Israel Ferreira da Silva e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 29 DE SETEMBRO DE 2009 às 09h35min.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

354 - 001002052475-6

Réu: José Marculino Ribeiro Neto

Despacho: "Vista à Defesa". Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2009. - Leonardo Pacheco de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Crime de Trânsito - Ctb

355 - 001007170874-6

Réu: Francisco de Assis Brito

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 08 DE OUTUBRO DE 2009 às 09h35min.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

356 - 001008200334-3

Réu: Enoque Aragão de Souza

FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 402 do CPP (Editado pela Lei 11.719/2008.)

Advogado(a): Sívirino Pauli

Liberdade Provisória

357 - 001009219905-7

Réu: Sidney Silva Tavares

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada; d) não andar armada, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de SIDNEY SILVA TAVARES se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2009. Leonardo Pacheco de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

6ª Vara Criminal

Expediente de 22/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Hudson Luis Viana Bezerra

Liberdade Provisória

358 - 001009220268-7

Réu: Adeildo Matos Rocha

Final da Decisão: "(...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a Adeildo Matos Rocha a liberdade provisória sem fiança nos termos do supracitado parágrafo único, do

artigo 310, do Código de Processo Penal, determinando, contudo, que se abstenha de portar armas, proibindo-o, ademais de adquirir autorização a tanto, devendo ser comunicado o órgão competente, nos termos da Lei n. 10.826/03; afaste-se do local de convivência com a ofendida, não devendo dela, de seus familiares e das testemunhas se aproximar, fixando-lhe o limite mínimo de 500 (quinhentos) metros de distância daqueles; que não efetue qualquer contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; que, por fim, não frequente lugares comuns a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Friso, por fim, que as medidas protetivas de urgência ora concedidas são válidas por 30 (trinta) dias, devendo a ofendida ingressar nesse prazo com a ação principal no juízo competente. Expeça-se o respectivo alvará e mandado. Cumpra-se. Intimações e diligências necessárias, atentando ser pessoal a do órgão do Ministério Público. Boa Vista, 21 de setembro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Med. Protetivas Lei 11340

359 - 001009218677-3

Autor: Ivonete Ferreira dos Santos

Réu: Crisnel Francisco Ramalho

EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE

Decisão: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, determino o arquivamento do presente procedimento em que se pleiteava a concessão de medidas protetivas de urgência, previstas no inciso III, do artigo 12, da Lei n. 11.340/06. Baixas e intimações necessárias. Boa Vista, 22 de setembro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Hindenburgo Alves de O. Filho

Justiça Militar

Expediente de 22/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Admin. Pública

360 - 001009204049-1

Réu: Flávio Carneiro de Souza e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/08/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

361 - 001008192978-7

Réu: Luiz Antônio Machado

Despacho: Intime-se a Defesa para conhecimento dos documentos de fl. 275, bem como para juntada do Histórico Escolar, conforme despacho de fl. 264 verso. Em 21/09/2009. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito. Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

2º Juizado Criminal

Expediente de 22/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Hevandro Cerutti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Crime C/ Patrimônio

362 - 001007156801-7

Indiciado: E.M.V. e outros.

Despacho: Chamo o feito à ordem e torno sem efeito decisão anterior (fl.100). Disponibilize o cartório as gravações das audiências realizadas. Após, vistas ao Ministério Público para apresentação de memoriais, no prazo legal. Após, vistas à Defensoria Pública do Estado para apresentação de memoriais, no prazo legal. Por fim, vistas ao advogado do querelado para apresentação de memoriais, no prazo legal. Em, 22/09/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Noelina dos Santos Chaves Lopes, Wallace Rodrigues da Silva, Wellington Sena de Oliveira

3º Juizado Criminal

Expediente de 22/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Crime C/ Pessoa

363 - 001005104135-7

Indiciado: H.C.B.

Decisão: "Dessa forma, remetam-se os autos a 2ª Vara Criminal, para adoção das medidas que entender necessárias." Boa Vista, 22 de Setembro de 2009.

Nenhum advogado cadastrado.

364 - 001006126850-3

Indiciado: D.O.M.P.

Decisão: "Dessa forma, remetam-se os autos a 2ª Vara Criminal, com as devidas providências." Boa Vista, 22 de setembro de 2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

365 - 001005119538-5

Indiciado: M.A.M.

Decisão: "Dessa forma, remetam-se os autos a 2ª Vara Criminal, para adoção das medidas que entender necessárias." Boa Vista, 22 de setembro de 2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

366 - 001009203530-1

Indiciado: J.O.R.

Decisão: "Dessa forma, remetam-se os autos, via Cartório Distribuidor, com as devidas baixas no SISCOP, a uma das Varas da Justiça Comum para adoção das medidas que entender necessárias." Boa Vista, 22 de setembro de 2009.

Nenhum advogado cadastrado.

367 - 001009203933-7

Indiciado: A.P.

Decisão: "Dessa forma, remetam-se os autos, via Cartório Distribuidor, com as devidas baixas no SISCOP, a uma das Varas da Justiça Comum para adoção das medidas que entender necessárias." Boa Vista, 22 de Setembro de 2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 22/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(A):

Ana Ângela Marques de Oliveira

Kamyla Karyna Oliveira Castro

Alimentos - Lei 5478/68

368 - 001009215397-1

Autor: J.S.A.

Réu: G.L.C.

PUBLICAÇÃO: em 5 (cinco) dias, se manifestar acerca da contestação e documentos apresentados às fls. 57/72. Cumpra-se. BVB/RR, 15/09/2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.

Advogado(a): Priscila Lopes da Silveira

Comarca de Caracarai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

047247-PR-N: 006

000120-RR-B: 008

000127-RR-N: 005

000156-RR-B: 009, 010, 013, 014, 017, 018

000193-RR-B: 006

000208-RR-A: 004

000254-RR-A: 008

000265-RR-B: 008

000270-RR-B: 007

000271-RR-A: 005

000271-RR-B: 012

000285-RR-A: 024

000564-RR-N: 007, 019

Cartório Distribuidor**Infância e Juventude****Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Autorização Judicial**

001 - 003009013206-6

Autor: A.V.A.P.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Ação de Cobrança**

002 - 003009013202-5

Autor: Eduardo Loureto de Souza

Réu: Oswaldo Mariano de Almeida

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 5.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 19/11/2009, ÀS 09:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Termo Circunstanciado**

003 - 003009013207-4

Indiciado: S.R.C.
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 21/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Embargos Devedor

004 - 003003002350-8

Embargante: Maria Marlene Prado de Araujo

Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a - Aferr

Sentença:(...)Vistos em inspeção. Meta II/CNJ.(...)Trata-se de Embargos de Devedor. No feito principal foi realizado o pagamento, com extinção do processo, de modo que o presente encontra-se prejudicado. Assim, com amparo no art. 267, IV, do CPC, extingo o presente, sem resolução do mérito. Publique-se. Sem custas. Após o prazo legal, arquivem-se, com baixa. Mucajaí/RR, 03 de setembro de 2009. Juiz Breno Coutinho. Advogado(a): Henrique Keisuke Sadamatsu

Indenização

005 - 003002000715-6

Autor: Maria Diva Correa de Sousa e outros.

Réu: Ivo Barili

DESPACHO; Requeira a autora. Mucajaí-rr 24/07/09. Juiz Marcelo Mazur.

Advogados: Luiz Valdemar Albrecht, Vincenzo Di Manso

Petição

006 - 003009012979-9

Autor: Adelize Alves da Rocha Paiva

Réu: Banco do Brasil S/a

(...) Destarte, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela ante a ausência de seus pressupostos. (...)mucajaí, 21/09/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, João Ricardo M. Milani

Vara Cível

Expediente de 22/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

007 - 003009012712-4

Autor: N. L. Silva Serrato-me

Réu: Prefeitura Municipal de Mucajaí

Audiência REALIZADA.(...)Não houve possibilidade de acordo. A parte requerente não se opõe a concessão de prazo para que a Prefeitura ofereça contestação por memoriais, enfatizando que a questão é plenamente de direito, não demandando outras provas, sobre a qual se pede o julgamento antecipado. Considerando a impossibilidade de comparecimento do Dr. Salismar faculto-lhe o prazo de 10 dias para juntada da contestação. Em seguida, com ou sem manifestação da Prefeitura, CLS. Publique-se via DJE. Mucajaí, 22/09/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Ação Rescisória

008 - 003009013155-5

Autor: Arm Industria e Comercio de Madeiras Ltda

Réu: Machado & Machado Ind. e Com. de Madeiras Ltda

Audiência REALIZADA.(...) Ante a ausência do requerido percebo que o mesmo não tem pretensão de conciliação.Fixo como pontos controvertidos a necessidade de rescisão contratual com reintegração de posse. Defiro ainda, a oitivas de testemunhas da parte autora, as quais comparecerão independentemente de intimação na instrução, bem como a juntada de documentos necessários também na instrução. As preliminares levantadas na contestação serão objeto de enfrentamento na sentença de mérito. Designo o dia 29/09/2009, às 10h15min, para instrução. Intimem-se via DJE. Publique-se na íntegra.Mucajaí, 22/09/2009. Juiz Breno CoutinhoAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/09/2009 às 10:15 horas. Advogados: Elias Bezerra da Silva, Orlando Guedes Rodrigues, Waldir do Nascimento Silva

Alimentos - Pedido

009 - 003009011991-5

Requerente: W.B.L. e outros.

Requerido: W.C.L.

Sentença: (...). Assim, julgo procedente o pedido, e condeno o requerido a pagar como pensão alimentícia para o requerente, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, o valor correspondente a 15% (quinze por cento) de sua remuneração bruta, excluídos os descontos legais. Nesta mesma senda, extingo o presente processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 1694 do CC e art. 269, I, do CPC. (...). P. R. I. (...). Mucajaí, 16 de setembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

010 - 003009012635-7

Requerente: L.F.L.V. e outros.

Requerido: M.P.O. e outros.

Com base no artigo 269, III, do CPC, resolvo o mérito da causa, Homologando o trato acima. Oficie-se ao INSS. As partes abrem mão do prazo recursal, as quais dou por intimadas. Após, archive-se, com baixa.Mucajaí, 22/09/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Alimentos - Provisionais

011 - 003009012774-4

Autor: D.O.N. e outros.

Réu: D.O.P.

Sentença: Amparada no art. 267, VIII, do CPC, extingo o presente feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Ciência à DPE. Após, arquivem-se. Juiz Breno Coutinho. Nenhum advogado cadastrado.

Anulatória

012 - 003009013201-7

Autor: Prefeitura Municipal de Iracema

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Decisão: Desta feita, com espeque art. 461, parágrafo 3.º, do CPC, de modo que evidenciados todos os pressupostos autorizadores da concessão da medida extrema requerida, concedo a liminar, razão pela qual determino a ré o imediato restabelecimento dos serviços telefônicos nas linhas (95) 3543-1200, (95) 3543-1720, (95) 3543-1069, (95) 3543-1101, sem prejuízo da cobrança devida pelo fornecimento do serviço. Expeça-se mandado de intimação pertinente. Cite-se. Mucajaí, terça-feira, 22 de setembro de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Raphael Ruiz Quara

Execução

013 - 003009011996-4

Exeqüente: F.C.P. e outros.

Executado: J.R.G.P.

Sentença: (...). Do exposto, resolvido o mérito da causa, de acordo com o art. 794, I, do CPC. Sem custas. P. R. (...). Mucajaí, 02 de setembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Guarda de Menor

014 - 003009012624-1

Requerente: M.G.M.D.

Requerido: D.M.D.

Resguardados os interesses da criança E.D.D.C., após regular instrução do feito, julgo parcialmente procedente o pedido, com exame de mérito, nos termos do artigo 269,I, do CPC, de modo que concedo a guarda definitiva de E.D.D.O. para Maria das Graças Medeiros Dantas. Expeça-se termo definitivo. Publicado em audiência em que as partes intimadas abrem mão do prazo recursal.Mucajaí, 22/09/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Notificação

015 - 003009012860-1

Autor: M.M.S.C. e outros.

Sentença: Diante da informação julgo prejudicado o presente feito por falta de condições da ação. Publicado em audiência. Após os expedientes de praxe arquivem-se, com baixa. Mucajaí, 01 de setembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Notificação/interpelação

016 - 003008011705-1

Requerente: A.P.S.

Declaro aberta a presente audiência. Diante do resultado positivo do exame de DNA fls. 26/30, bem como o reconhecimento formal nesta data da paternidade por parte do requerido julgo procedente o pedido, com exame de mérito, nos moldes do artigo 269, I, do CPC, razão pela qual determino seja retificado o assento de nascimento da criança, devendo o tabelião acrescentar os dados paternos, registrando a criança como J.M.S.C.S. Publicado em audiência em que as partes intimadas abrem mão do prazo recursal. Oficie-se ao Cartório desta Comarca para os atos de praxe e encaminhamento de documentos. Após, arquivem-se, com baixa e anotações. Mucajaí, 22/09/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

Retificação Reg. Civil

017 - 003009012627-4

Requerente: Romário de Sousa Barbosa e outros.

NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC e art. 109 e demais dispositivos da lei especial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, RESOLVENDO-SE O MÉRITO DA CAUSA, RAZÃO PELA QUAL OFICIE-SE PARA O CARTÓRIO DESTA COMARCA PARA AS RETIFICAÇÕES NOS TERMOS REQUERIDOS À FL. 03, RETIFICANDO-SE OS REGISTROS DE NASCIMENTO DE ROMÁRIO E GUILHERME. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PARTES PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADAS, AS QUAIS ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL. DEMAIS EXPEDIENTES. OFICIE-SE. APÓS, ARQUIVEM-SE, COM BAIXA. Mucajaí, 22/09/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Separação Litigiosa

018 - 003009012626-6

Requerente: F.B.C.

Requerido: L.S.C.

Acolho o aditamento e diante dos elementos constantes nos presentes autos, que demonstram a existência dos requisitos legais para o divórcio, julgo procedente o pedido, razão pela qual decreto o divórcio de FRANCINALDO BEZERRA DE CARVALHO e LUCILENE SOARES CARVALHO com a consequente extinção do vínculo matrimonial, resolvendo-se o mérito da causa, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Oficie-se ao cartório desta Comarca (fl. 05), para as necessárias averbações. A requerente voltará a usar o nome de solteira. Os bens estão regularmente partilhados. Assim como a guarda e a pensão foram devidamente acordadas. Registre-se. Sentença Publicada em audiência. Partes cientes.(...)Mucajaí, 22/09/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Vara Criminal

Expediente de 21/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Costumes

019 - 003009012205-9

Réu: Ederson de Souza Nobre

Audiência REDESIGNADA para o dia 28/09/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Crime C/ Patrimônio

020 - 003007008651-4

Réu: Antonio Maciel Pereira e outros.

(...) Portanto, materialmente expendidas as razões de convencimento do órgão julgante, como regra a Constituição Republicana vigente, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, acolho o pedido insculpido na Denúncia, razão por que condeno os acusados ANTONIO MACIEL

PEREIRADA SILVA, LEANDRO DOS SANTOS QUEIROZ e MARCIO PEREIRA DA SILVA, nas penas do crime de roubo, art. 157, §§ 1.º e 2.º, inciso II, do código penal pátrio vigente. (...) Transitando em julgado a sentença, lancem-se os nomes dos acusados no rol dos culpados. Ainda, expedientes, anotações e baixas regulares, inclusive, para a execução pertinente, por meio da 3ª Vara Criminal da Capital. (...) P.R.I. Mucaja, 18/09/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

021 - 003009012794-2

Indiciado: R.O.V.

Atento para a manifestação ministerial, considerando ainda, as declarações da ofendida, e determino o arquivamento do presente inquérito por falta de interesse. Publicado em audiência, em que as partes abrem mão do prazo recursal. Mucajaí, 21/09/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 21/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ato Infracional

022 - 003007010258-4

Indiciado: M.A.V.N.

homologo a remissão, nos termos da lei 8069/90. Publicada em audiência em que as partes abrem mão do prazo recursal. Expedientes de praxe, após, arquivem-se, com baixa. Mucajaí, 21/09/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

023 - 003006006490-1

Requerente: J.V.B.

Requerido: M.A.R.S.D.

Audiência ADIADA para o dia 23/11/2009 às 10:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 21/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Indenização

024 - 003009012516-9

Autor: Francisco Marcelo Silva Pereira

Réu: Irisvan de Jesus Oliveira e outros.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

Juizado Cível

Expediente de 22/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Declaratória

025 - 003008011293-8

Autor: Dourivaldo Aparecido Pavaneli

Réu: Joaquim-vulgo "mineiro"

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/10/2009 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 21/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Termo Circunstanciado

026 - 003009013119-1

Indiciado: L.A.M. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 28/09/2009 às 10:31 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 22/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Termo Circunstanciado

027 - 003009012947-6

Indiciado: R.L.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 26/10/2009 às 09:31 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Ação Penal

001 - 000509007832-9

Indiciado: F.P.A.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 000509007833-7

Indiciado: L.P.C.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

003 - 000509007834-5

Indiciado: I.C.Y.P.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

004 - 000509007829-5

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Neudo Ribeiro Campos

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Termo Circunstanciado

005 - 000509007830-3

Indiciado: F.W.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 000509007835-2

Indiciado: J.F.R.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

007 - 000509007831-1

Indiciado: P.R.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Contravenção Penal

008 - 000509007548-1

Indiciado: W.N.P.

Sentença: "HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO FIRMADO PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 74, DA LEI 9099/95. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. REGUSTRE-SE. ARQUIVEM-SE." Alto Alegre, 21 de setembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Cartório Distribuidor

Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Proced. Jesp Cível

001 - 004509003391-6

Autor: Associação Recreativa dos Correios de Roraima

Réu: Wanderson Paulo Souto

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 232,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 23/09/2009

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.2008.904.988-5

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **CARLOS WAGNER ATAIEK LIMA DE ARAÚJO, CPF 644.262.202-97**

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 64.303,08

Número da Certidão da Dívida Ativa: 14.735

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de setembro de 2009.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.2008.903.476-2

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **TECNOLOG TRANSPORTE RODO AEREO LTDA,**

CNPJ 60.541.240/0002-06

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 15.292,32

Número da Certidão da Dívida Ativa: 14.729

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de setembro de 2009.

Frederico Bastos Linhares

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Reintegração de Posse

Processo nº 010.2009.901.912-6

Requerente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Requerido: **L. F. BARROS**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Requerido(a)(s), **L. F. BARROS** para tomar conhecimento dos termos da ação supra, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR e ciência do ônus de contestar no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo Autor na Inicial.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 23 de setembro de 2009.

Frederico Bastos Linhares

Escrivão Judicial

3ª VARA CÍVEL

Expediente de 23/09/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº 1002 027897-3

Ação: Falência

Requerente: Carlos Kimak e Cia Ltda

Final de Sentença: “Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial e com fundamento na Lei de Falências 7661/45, declaro encerrado, por a presente sentença, o processo de falência da empresa CARLOS KIMAK E CIA LTDA, sem extinção das obrigações do falido. Outrossim, à vista dos pedidos dos dois últimos síndicos renunciantes, de arbitramento de honorários pelo encargo desenvolvido, imperioso é dizer-se que há impedimento legal ao pagamento de qualquer honorário a síndico que haja renunciado, tenha sido destituído ou cujas contas não tenham sido julgadas boas, conforme art. 67, §4, LF 7661/45, pelo que indefiro referidos pedidos de arbitramento de remuneração. Libere-se, em favor dos respectivos credores, eventuais valores ainda existentes no Banco do Brasil, a título de pagamento, depositados ainda quando do processamento da concordata. Oficie-se ao CRI, para baixa da averbação de arrecadação judiciais nas respectivas matrículas dos imóveis arrecadados. Entregue-se ao falido os seus livros, substituindo, quanto à sua conservação e guarda, as obrigações decorrentes das leis em vigor, nos termos do art. 132, § 3º, da LF em aplicação. Reapense-se os volumes I a VII, dos autos. Desapense-se os autos de Declaração de Crédito, já julgados, nº 6100200-2, e os autos de Impugnação também em apenso e já julgados nº 3059403-9, e mantenha-se em cartório até final decisão no recurso de agravo de instrumento interposto, comunicando ao Desembargador Relator o encerramento desta Falência. Transitada em julgado esta decisão e pagas as custas deste e dos demais processos correlacionados, tais como Habilitações, Impugnações, cujo apensamento determino, ou extraída CDA, remetam-se todos os autos ao arquivo, dando ciência ao MP. Custas pela falida. Publique-se a sentença de encerramento por edital (art. 132, § 2º, mesma lei). P.R.I.” Boa Vista/RR, 18/09/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 23 de setembro de 2009

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 23/09/2009

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã-Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2008.911.746-8 – Curatela / Interdição**, em que é parte promovente **Sonia Raquel Leite de Melo** e promovido(a) **Luiza Viana Leite**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição da Sra. LUIZA VIANA LEITE**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.767, § 2º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **SONIA RAQUEL LEITE DE MELO MONTEIRO**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2009. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e dois** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2009.901.339-2 – Interdição**, em que é parte promovente **Célia Pereira Cunha** e promovido(a) **Albertina Pereira Cunha**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... POSTO ISSO, e em consonância com o douto parecer ministerial, decreto a interdição da Sra. **ALBERTINA PEREIRA CUNHA**, pensionista. Nomeio como curadora, ato contínuo, a Sra. **CELIA PEREIRA CUNHA**. Dispensar, outrossim, a especialização da hipoteca legal. Julgo extinto com resolução de mérito em consequência presente processo. Sem custas ou honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se. "Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art.

09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. As partes saem intimadas em audiência e renunciam ao prazo recursal. Sentença publicada em audiência. Boa Vista-RR, 02 de junho de 2009. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e dois** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2008.912.862-2 – Interdição**, em que é parte promovente **Maria Oliveira Prado** e promovido(a) **Ronielton Oliveira Prado**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. **Ronielton Oliveira Prado**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Maria Oliveira Prado**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2009. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e dois** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.07.157302-5 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Fátima de Nazaré Teixeira Rosa** e interditado(a) **Ricardo Teixeira Rosa**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **RICARDO TEIXEIRA ROSA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **FÁTIMA DE NAZARÉ TEIXEIRA ROSA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2009. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e dois** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: J.A.P.M. e K.P.M., menores representados por **JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO**, brasileira, solteira, advogada, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010.08.190957-3 – Revisional de Alimentos**, em que é parte requerente **J.A.P.M. e K.P.M.** e requerido **A.P.M.** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e dois** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: L.C.S.C., menor representada por **LUCIÉLIA MILIANO DE SOUZA CUNHA**, brasileira, solteira, professora, filha de Antônio Miliano da Cunha e de Maria Saldanha de Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010.07.165492-4 – Investigação de Paternidade / Alimentos**, em que é parte requerente **L.C.S.C.** e requerido **A.R.S.** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e dois** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: M.L.N.S., menor representada por **VILANI MARIA NEVES SANTOS**, brasileira, solteira, do lar, filha de José Pereira dos Santos e de Antônia Neves dos Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010.07.162012-3 – Investigação de Paternidade / Alimentos**, em que é parte requerente **M.L.N.S.** e requerido **J.A.P.N.** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e dois** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 23/09/2009

PORTARIA Nº 12/09.

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais etc.;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal Pleno nº 005/2009, bem como o que dispõe a Portaria/CGJ nº 75/2009 da E. Corregedoria Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 1º da Portaria n.º 07/09 desta 3ª Vara Criminal, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Determinar a escala de Servidores para atuarem durante o plantão, nos dias 21/09 a 27/09 deste ano:

Michele Moreira Garcia (Analista Processual), **Aline Bleich Sander (Assistente Judiciário)** e Adriana Patrícia Farias de Lima (Analista Judiciário);”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 21/09/2009.

Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2009.

Euclides Calil Filho
Juiz de Direito

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 23/09/2009

PORTARIA Nº 11/09 .

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista e o Doutor **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, MM. Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais etc.;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 998 da Presidência do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o despacho proferido nesta data determinando a remessa dos autos à Defensoria Pública para apresentação de Defesa Técnica;

RESOLVEM:

Art. 1º. Alterar o art. 1º da Portaria n.º 08/09 desta 3ª Vara Criminal, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Instalar mutirão para apreciação da conduta carcerária, para eventual revisão, dos reeducandos que possuem conduta MÁ, relacionados na lista fornecida pela Defensoria Pública, a ser realizado na Cadeia Pública de Boa Vista no dia **16/10/2009.**”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2009.

EUCLYDES CALIL FILHO
Juiz de Direito

RODRIGO CARDOSO FURLAN
Juiz Auxiliar da Corregedoria
Geral de Justiça

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente de 22/09/2009

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

A Dra. **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, MM.^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Adoção nº 010 09 213417-9
Requerentes: J.R.P. de A. e I.F.L. de A.
Requerida: Marciana Mena Parra

Como se encontra a requerida Marciana Mena Parra, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos, pela mesma, como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM.^a Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua General Ataíde Teive, nº 4270, fone 3621-6015, bairro Caimbé, Boa Vista-RR.

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro
Escrivão Judicial do Juizado da Infância e da Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dr.^a. **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, MM.^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Infração Administrativa n.º 010 07 162284-8
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
Requerido: **BYTE COMPUTER LTDA**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da requerida **BYTE COMPUTER LTDA**, CNPJ 02.225.398/0001-90, da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença: "(...) Pelo exposto e em consonância com o r. parecer ministerial, condeno BYTE COMPUTER LTDA, ao pagamento de multa fixada no valor de 10 (dez) salários mínimos, pela prática de infração administrativa prevista no art. 258 do ECA. O valor da multa arbitrado por este Juízo decorre desta ser a terceira condenação do autuado. Por fim, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme disposto no art. 214 do ECA. Determino, ainda, o fechamento do estabelecimento comercial BYTE COMPUTER LTDA pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme os termos do art. 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista/RR, 17 de março de 2008. Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância

e da Juventude.” O valor da multa deverá ser depositado no Banco do Brasil, Agência n.º 3797-4, conta corrente n.º 5.022-9, gerida pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza de Direito Titular expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, nº 4270, fone 3621-6015, Bairro Caimbé, Boa Vista/RR

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO

Escrivão em Exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

A Dra. **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, MMª Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: POSSÍVEIS HERDEIROS da De Cujus ROSSICLEIDE TERTO DA SILVA.

FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de **POSSÍVEIS HERDEIROS da De Cujus ROSSICLEIDE TERTO DA SILVA, filha de Francisco Terto da Silva e de Nazaré Moreira de Carvalho**, para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **0010.07.162387-9 – Adoção/Dest. Pátrio Poder**, em que são partes: Requerentes: ANTONIO SILVA VIEIRA e MARIA ZITA DA SILVA e Requerida: ROSSICLEIDE TERTO DA SILVA, e ciência do ônus de, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: Juizado da Infância e da Juventude – Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove. Eu, _____ Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro, Escrivão Judicial, assino de ordem.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO

Escrivão em Exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 23/09/2009

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 452 - DG, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

- I - Autorizar o afastamento do servidor **JOÃO CASTRO PEREIRA**, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, face ao deslocamento ao Município de Pacaraima-RR, no dia 23SET09, para cumprir Ordem de Serviço.
- II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, motorista, face ao deslocamento ao Município de Pacaraima-RR, no dia 23SET09, para conduzir Chefe da Divisão de Serviços Gerais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

**PROMOTORIAS DE DEFESA DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E IDOSO;
DIREITO À EDUCAÇÃO**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CONJUNTO Nº001/09

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por intermédio das Promotorias de Justiça Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idoso; Direito à Educação – Pro-DIE e Promotoria de Justiça da Infância e Juventude por seus representantes legais, Dra. JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES, Dr. MÁRCIO ROSA DA SILVA e Dra. ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI; bem como as partes abaixo especificadas:

1º Compromissário - SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO E CULTURA REI SALOMÃO, CNPJ 22.888.747/0001-60 e/ou **INSTITUTO MULTIEDUCACIONAL REI SALOMÃO Ltda. – Colégio Evangélico Rei Salomão e Colégio de Ensino Médio Rei Salomão (Mantenedora)** sob o CNPJ nº 09286122/0001-25, pessoas jurídicas neste ato representada pelo Sr. DOUGLAS ALVES DA SILVA;

2º Compromissário - DOUGLAS ALVES DA SILVA, pessoa física, brasileiro, casado, RG 2007002096240 SSP/CE, CPF 01507303220;

3º Compromissário - SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (SECD), neste ato representada pelo Sr. DIRCEU MEDEIROS DE MORAES, RG 9500301808 SSP/CE, CPF 292.290.814-34, Secretário da Secretaria Estadual de Educação, Cultura e Desporto;

4º Compromissário - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – CEE, neste ato representada pela Presidente Sra. ANA MARIA LIMA DE FREITAS, RG 15438 SSP/RR, CPF 027924602-10,

Com base nos autos do ICP nº 001/2008, que apuram o “*Funcionamento dos Colégios Rei Salomão, sem o devido reconhecimento por parte do Conselho Estadual de Educação*”;

CONSIDERANDO ser de incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos; Direito à Educação e da Promotoria da Infância e Juventude, conforme Resolução nº 003/2009 da Procuradoria-Geral de Justiça de Roraima;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 227 ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação;

CONSIDERANDO ainda que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF);

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabelece em seu art. 209 que o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: **I – cumprimento das normas gerais de educação nacional; II autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público** o que foi corroborado pelo art. 7º da LDB;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 041 de 16 de julho de 2001 que dispõe sobre o sistema Estadual de Educação do Estado de Roraima e dá outras providências, prever:

“art. 9º No Sistema Estadual de Educação, a educação escolar básica é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

(...)

II – credenciamento da instituição de educação e autorização para o funcionamento e reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação;

III – comprovação, pela entidade mantenedora, de capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da CF;

IV – cumprimento das normas gerais de educação nacional, do disposto nesta Lei Complementar e nas demais leis e regulamentos estaduais sobre educação, no que forem aplicáveis;

art. 11. O Sistema Estadual de Educação compreende:

(...)

III – as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;

art. 23. Ao Conselho Estadual de Educação, que tem por finalidade disciplinar as atividades do ensino público e privado no âmbito do Sistema Estadual de Educação, exercendo funções normativas, deliberativas, fiscalizadoras, consultivas e de controle de qualidade dos serviços educacionais, na forma da lei, compete:

(...)

IX – instituir normas sobre autorização e credenciamento dos estabelecimentos de ensino da Educação Básica, Educação Profissional, integrantes do Sistema Estadual de Educação;

X – baixar normas e decidir sobre a cassação de autorização de funcionamento ou de reconhecimento de quaisquer cursos ou estabelecimentos vinculados ao Sistema Estadual de Ensino, como também promover sindicância, tendo em vista a fiel observância das disposições e princípios que regem tais estabelecimentos;”

CONSIDERANDO a resolução do Conselho Estadual de Educação de Roraima (CEE/RR) nº 07/2007, de 21 de setembro de 2007, que estabelece normas para Credenciamento, Recredenciamento, Autorização de

Funcionamento, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de curso(s), etapa(s) e/ou modalidade(s) de Instituições de Ensino da Educação Básica do Sistema Estadual de Educação de Roraima, prevê em seu art. 1º que todas as instituições de ensino precisam estar revestidas de ato legal para o seu funcionamento;

CONSIDERANDO que conforme art. 5º da Resolução nº 07/2007 do CEE/RR “credenciamento é o ato pelo qual o Conselho Estadual de Educação de Roraima confere à instituição mantenedora a prerrogativa de promover o ensino, como instituição educacional, comprovada sua capacidade de gerenciamento econômico-financeiro e administrativo, devendo este ser renovado mediante avaliação periódica;

CONSIDERANDO que os documentos que devem acompanhar o requerimento de Credenciamento estão elencados no art. 9º e 10 da referida resolução;

CONSIDERANDO que em dezembro de 2005 a Auditoria do Sistema Estadual de Educação (ACRE) informou ao Conselho Estadual de Educação de Roraima (CEE/RR) que o Colégio Evangélico Rei Salomão encontrava-se irregular junto ao Sistema por não possuir a documentação legal que autorize seu funcionamento, solicitando fiscalização e supervisão extraordinária (doc. f. 62/63);

CONSIDERANDO que conforme expediente encaminhado ao Ministério Público Estadual pelo Conselho Estadual de Educação de Roraima (CEE/RR), parecer nº 48/2006, o Colégio Evangélico Rei Salomão encontra-se funcionando na clandestinidade desde 2006, posto que vencidos os atos que autorizavam seu funcionamento;

CONSIDERANDO que o CEE/RR, dentre outras medidas, recomendou no parecer no. 48/2006 de 05 de dezembro de 2006 “1 - o cancelamento imediato dos direitos de funcionamento do ensino regular de 1a. a 8a. série ministrados pelo estabelecimento de ensino; 2 – que a entidade mantenedora do Colégio Evangélico Rei Salomão Ltda., no prazo máximo de 90 dias, faça a instituição de ensino mantida organizar toda a documentação correspondente à escrituração escolar relativa aos alunos concludentes do Ensino Fundamental regular e ainda deposite a documentação organizada na ACRE; (...) 5 – a notificação do estabelecimento de ensino das decisões aprovadas pelo colegiado;

CONSIDERANDO que ainda foi destacado no aludido parecer que o ensino fundamental ofertado pelo Colégio Evangélico Rei Salomão Ltda., só poderá ser convalidado, mediante a apresentação de documentos;

CONSIDERANDO o parecer no. 56/2006 de 21 de dezembro de 2006 do CEE/RR sobre “Regularização Situacional do Colégio de Ensino Médio Rei Salomão – Reizão” onde ficou demonstrado que a direção do Colégio foi alertada que deveria requerer, com urgência, o pedido de reconhecimento por encontrar-se irregular, tendo sido apontadas as seguintes medidas para garantir o cumprimento da legislação: “a) proibição temporária da renovação de matrícula e matrícula de novos alunos no ensino médio do Colégio de Ensino Médio Rei Salomão – Reizão, para o ano de 2007; b) encaminhamento deste Parecer com os elementos principais dos autos para o Ministério Público Estadual para conhecimento e providências cabíveis; c) notificação ao Colégio de Ensino Médio Rei Salomão – Reizão, das decisões, aprovadas por este Conselho; d) comunicação à Auditoria do Sistema de Ensino, das decisões ora aprovadas;”

CONSIDERANDO que no referido parecer foi recomendado à mantenedora do Colégio de Ensino Médio Rei Salomão – Reizão, a não expedir nenhum documento de “Escrituração Escolar” enquanto o referido colégio não receber do CEE/RR parecer de credenciamento e reconhecimento;

CONSIDERANDO que no dia 02 de março de 2007 o 2o. Compromissário foi notificado pelo Ministério

Público Estadual por meio da Promotoria da Infância e Juventude e da Promotoria de Defesa do Consumidor para que apresentasse os documentos exigidos por lei para a autorização, funcionamento e reconhecimento do referido Estabelecimento de Ensino (fls. 122/123);

CONSIDERANDO que após a notificação o 2º Compromissário apresentou documentação ao Órgão Ministerial que foi devidamente apreciada e constatado pelo Setor Interprofissional que a mesma não preenchia as exigências legais (fls. 197/201);

CONSIDERANDO que em 08 de julho de 2008 a Auditoria do Sistema por meio do ofício 146/08 informou à Promotoria da Infância e Juventude que a Instituição Colégio de Ensino Médio Rei Salomão foi notificada por estar irregular, estando portanto impedida legalmente de expedir documentos escolares (f. 202);

CONSIDERANDO que em virtude dessas irregularidades foi instaurado no âmbito do Ministério Público Estadual o Inquérito Civil Público (ICP) nº 001/2008, de 18 de setembro de 2008 pela Promotoria da Infância e Juventude que posteriormente encaminhou à Pro-DIE em razão da sua criação;

CONSIDERANDO que após a instauração do ICP o 2º Compromissário informou, em 10 de outubro de 2008, ao Ministério Público Estadual que a instituição de ensino deixaria de ter como mantenedora a pessoa jurídica **SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO E CULTURA REI SALOMÃO** e passaria a ter como nova mantenedora a pessoa jurídica **INSTITUTO MULTIEDUCACIONAL REI SALOMÃO Ltda – Colégio Evangélico Rei Salomão e Colégio de Ensino Médio Rei Salomão**, e que fora protocolada junto a Auditoria do Sistema a nova documentação;

CONSIDERANDO que a mudança de Mantenedora só poderá ocorrer após a regularização da 1ª junto ao CEE/RR, para que possam ter validade os atos praticados por ela durante sua gestão;

CONSIDERANDO que o art.28 do Código de Defesa do Consumidor preconiza que poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica e considerada a pessoa física, sempre que houver infração da lei ou sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores;

CONSIDERANDO o CEE/RR em 20 de outubro de 2008 informou por meio do ofício no. 264/08 que até aquela data não havia nenhum processo formalizado naquele Colegiado;

CONSIDERANDO que de igual modo, a ACRE por meio do ofício 4110/08/SECD/RR de 22 de outubro de 2008 informou ao MPE que a autorização de funcionamento da referida instituição encontra-se expirada desde 04 de novembro de 2006 e que, em relação à nova documentação protocolada, após análise preliminar pela equipe de inspeção, constatou-se o não cumprimento de vários itens dispostos na Resolução do CEE/RR no 07/07, o que acarretou a devolução do processo a entidade mantenedora para as devidas correções;

CONSIDERANDO o parecer do Setor Inter-Profissional do MPE de 24 de novembro de 2008 (fls. 236/244) concluir que:

“...considerando que o Colégio encontra-se em dissonância com a Legislação Educacional e as Normas emanadas pelo CEE/RR que regulamenta o Sistema Estadual de Educação de Roraima, o Setor Interprofissional sugere que:

1 – Seja suspensa temporariamente a renovação de matrícula de novos alunos no período do ano de 2009;

2 – Não expedir nenhum documento (Escrituração Escolar) enquanto o referido Colégio não receber do CEE/RR o parecer de credenciamento e convalidação dos atos anteriormente praticados de acordo com a Resolução 07/07”.

CONSIDERANDO o disposto no art. 52 da Resolução 07/07 do CEE/RR que “considerar-se-á em situação irregular e, portanto, passível de investigação a instituição de ensino cujo prazo de Credenciamento, Recredenciamento, Autorização de Funcionamento, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento esteja vencido”;

CONSIDERANDO o art. 53 e seu parágrafo único da citada Resolução preconizarem que “os documentos expedidos por instituições de ensino em situação irregular **não têm validade escolar, para prosseguimento de estudos nem confere grau de escolarização.** Os prejuízos causados aos alunos, em virtude de irregularidades cometidas pela instituição de ensino, são de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora e de seus dirigentes, que responderão judicial e administrativamente pelas ações praticadas;

CONSIDERANDO que o Responsável pela a Instituição de Ensino, 2º Compromissário, foi notificado várias vezes para que acatasse as decisões do CEE/RR sobre a suspensão das matrículas e regularizasse a instituição perante os órgãos responsáveis, e até presente data não apresentou os documentos exigidos por lei, antes protocolou documentos com prazo de validade vencidos, demonstrando apenas sua intenção em procrastinar o andamento do processo e o flagrante desrespeito aos órgãos administrativos;

CONSIDERANDO que não obstante o total desacatamento das decisões pelo 2º Compromissário, o CEE/RR ao longo dos anos vem revalidando os certificados emitidos pela Instituição de Ensino, numa visível preocupação social com os alunos que não poderiam ser prejudicados pela negligência dos Dirigentes do Estabelecimento, conforme depreende-se do Parecer nº 157/08 do CEE/RR;

CONSIDERANDO que a referida Instituição de Ensino não está na relação das escolas credenciadas pelo CEE/RR conforme Resolução 20/08 de 16 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o último ofício no 5066/09/SECD/GAB/RR de 21 de agosto de 2009, encaminhado pela Secretaria Estadual de Educação onde foi informado que no dia 19 de agosto corrente a Instituição foi novamente notificada a apresentar defesa prévia e após o vencimento do prazo o processo será encaminhado para o CEE/RR solicitando a desativação compulsória total das atividades da Escola, conforme art. 23, II c/c parágrafo único, III da Resolução CEE/RR no 07/07.

CONSIDERANDO o flagrante desrespeito as leis vigentes no país por parte dos Dirigentes da Instituição de Ensino **Colégio Evangélico Rei Salomão e Colégio de Ensino Médio Rei Salomão;**

CONSIDERANDO a efetiva lesão aos alunos que não podem prosseguir os estudos e nem terem validados o grau de escolarização, o que fere o direito à Educação preconizado pela CF/88 e pela LDB, bem como os direitos básicos da Criança e Adolescente previsto no ECA e o direito do Consumidor, em virtude dos danos causados à população/consumidor, por parte dos dirigentes da referida instituição;

CELEBRAM o presente acordo com força de título executivo extrajudicial (art. 5º, §6º, da Lei nº7.347/85 - Lei da Ação Civil Pública e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil), nos termos que seguem discriminados:

DAS OBRIGAÇÕES DOS 1º e 2º COMPROMISSÁRIOS

CLÁUSULA 1ª – Os 1º e 2º Compromissários (Mantenedora e Sr. DOUGLAS) assumem o compromisso de não receber transferência, rematrícula e novas matrículas de alunos a partir da celebração do presente acordo até a efetiva regularização do Instituto de Ensino **Colégio Evangélico Rei Salomão e Colégio de Ensino Médio Rei Salomão** junto ao CEE/RR, após o encaminhamento do processo pela ACRE/RR e publicação do ato junto ao Diário Oficial do Estado;

CLÁUSULA 2ª – Os 1º e 2º Compromissários (Mantenedora e Sr. DOUGLAS) assumem o compromisso de não efetuarem a **Escrituração Escolar**, exceto para alunos que requeiram transferência daquelas unidades, a partir da celebração do presente acordo, até o Instituto de Ensino **Colégio Evangélico Rei Salomão e Colégio de Ensino Médio Rei Salomão** receber do CEE/RR o parecer de regularização e convalidação dos atos anteriormente praticados de acordo com a Resolução 07/07, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado;

CLÁUSULA 3ª - Os 1º e 2º Compromissários (Mantenedora e Sr. DOUGLAS) se obrigam a comunicar, por meio de ofício circular, da celebração deste TAC para ciência expressa, dos alunos e responsáveis, bem como afixar em mural bem visível nos edifícios da rede de Ensino **Colégio Evangélico Rei Salomão e Colégio de Ensino Médio Rei Salomão**, o presente instrumento, sem prejuízo de encaminhamento pessoal de cópia quando solicitado, no prazo de 48 horas;

CLÁUSULA 4ª – Os 1º e 2º Compromissários (Mantenedora e Sr. DOUGLAS) se obrigam a regularizar toda a situação de funcionamento da rede de ensino **Colégio Evangélico Rei Salomão e Colégio de Ensino Médio Rei Salomão** até **22 de novembro de 2009**, prazo este improrrogável, junto à SECD/ACRE e CEE/RR, sob pena de desativação total do estabelecimento de ensino, assumindo a entidade mantenedora e seus dirigentes exclusiva responsabilidade, tanto judicial como administrativamente, pelas ações praticadas;

CLÁUSULA 5ª - Como garantia para o cumprimento das cláusulas 1ª e 2ª, estimada no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sem prejuízo da execução da multa diária em face de tratar-se de matéria de ordem pública indisponível e indeclinável, fica o imóvel, a ser indicado, de propriedade dos 1º e/ou 2º Compromissários e/ou de seu representante legal, hipotecado, nos termos do art. 1419 e ss do Código Civil, até o cumprimento integral desta condição e do próprio termo de ajustamento de conduta.

§1º. Deverá o 2º Compromissário apresentar em 30(trinta) dias, contados da celebração, certidão atestando o registro imobiliário na matrícula do imóvel da presente hipoteca e sua vinculação, observando-se que todas as despesas cartorárias correrão às suas expensas.

§2º. Havendo elemento de prova que comprove o cumprimento do TAC deve, o MP, cientificar o Cartório de Registro de Imóveis para dar baixa na presente garantia;

CLÁUSULA 6ª- O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo 1º e 2º COMPROMISSÁRIO, nas Cláusulas 1ª e 2ª, implicarão no pagamento a fundo legal de proteção aos interesses difuso, a ser indicado pelo Ministério Público do Estado de Roraima, com vista à defesa dos interesses difusos, de multa diária, por aluno matriculado e por escrituração escolar concedida, correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais) contados da data do inadimplemento, até a satisfação integral da obrigação aqui assumida;

CLÁUSULA 7ª- O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo 1º e 2º COMPROMISSÁRIO, na Cláusula 3ª e 5ª, implicará no pagamento a fundo legal de proteção aos interesses difuso, a ser indicado pelo Ministério Público do Estado de Roraima, com vista à defesa dos interesses difusos, de multa diária correspondente a **R\$ 100,00 (cem reais)** contados da data do inadimplemento, até a satisfação integral da obrigação aqui assumida;

DAS OBRIGAÇÕES DOS 3º e 4º COMPROMISSÁRIOS

CLÁUSULA 8ª – O 3º Compromissário (SECD), por meio de sua Auditoria (ACRE) assume o compromisso de vistoriar a Instituição de Ensino **Colégio Evangélico Rei Salomão e Colégio de Ensino Médio Rei Salomão**, quinzenalmente, verificando toda documentação escolar, até o encerramento do ano letivo;

CLÁUSULA 9ª - O 3º Compromissário (SECD), por meio de sua Auditoria (ACRE) assume o compromisso de encaminhar mensalmente relatório das vistorias previstas na Cláusula 8ª ao Ministério Público Estadual, por meio da Pro-DIE, bem como ao CEE/RR para acompanhamento e providências que forem pertinentes;

CLÁUSULA 10ª - O 3º Compromissário (SECD), por meio de sua Auditoria (ACRE) assume o compromisso em dar prioridade na análise dos documentos encaminhados pelos 1º e 2º Compromissários, e verificando

que os mesmos preenchem os requisitos legais, encaminhar imediatamente ao CEE/RR;

CLÁUSULA 11ª - Como a Instituição de Ensino **Colégio Evangélico Rei Salomão e Colégio de Ensino Médio Rei Salomão** iniciou suas atividades sem o ato autorizativo, os 3º e 4º Compromissários (ACRE e CEE/RR) assume imediatamente o compromisso de instaurar sindicância para apuração de responsabilidades, conforme preconiza o parágrafo único do art. 37 e seguintes da Resolução 07/07, podendo aplicar inclusive, a penalidade prevista no parágrafo 2º do art. 42 da referida resolução;

CLÁUSULA 12ª - No caso da ACRE encaminhar o processo com o pedido de autorização/credenciamento/reconhecimento para análise do 4º Compromissário (CEE/RR), este assume o compromisso em dar prioridade no andamento do mesmo, devendo a Presidente do Conselho informar incontinenti ao Ministério Público Estadual, por meio da Pro-DIE, o nome do Conselheiro Relator e o prazo para análise da documentação. Constatando-se a necessidade de diligências, a Pro-DIE deverá ser comunicada para que, querendo, acompanhe as mesmas;

CLÁUSULA 13ª - Após o vencimento do prazo estabelecido na Cláusula 4ª - **22 de novembro de 2009** - sem que os 1º e 2º Compromissários tenham obtido o ato autorizativo devidamente publicado no Diário Oficial do Estado, a SECD por meio da ACRE deverá recolher toda a documentação escolar para análise e determinar a desativação compulsória total do estabelecimento de ensino com todas as suas consequências jurídica-administrativas, encaminhando cópia do referido ato à Pro-DIE e dando ampla divulgação nos meios de comunicação;

Parágrafo único - Para não haver prejuízo aos alunos, a SECD por meio da ACRE e o CEE/RR, deverão convalidar os documentos de transferência dos alunos em razão da desativação do Estabelecimento de Ensino;

CLÁUSULA 14ª - A documentação recolhida deverá ser encaminhada ao CEE/RR para que possa avaliar a situação escolar dos alunos que cursaram no referido Estabelecimento de Ensino, emitindo parecer de convalidação que deverá ser encaminhado à Pro-DIE;

CLÁUSULA 15ª - O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelos 3º e 4º COMPROMISSÁRIOS, implicarão no pagamento a fundo legal de proteção aos interesses difuso, a ser indicado pelo Ministério Público do Estado de Roraima, com vista à defesa dos interesses difusos, de multa diária correspondente a **R\$ 100,00 (cem reais)** contados da data do inadimplemento, até a satisfação integral da obrigação aqui assumida;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 16ª - Não havendo pagamento da multa, implicará na cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária (juros de 1% ao mês) e multa de 2% sob o montante apurado;

CLÁUSULA 17ª - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão educacional, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, estando o presente compromisso exclusivamente adstrito às irregularidades noticiadas e apuradas no procedimento ministerial;

CLÁUSULA 18ª - Este acordo produzirá efeitos legais e terá eficácia plena com a assinatura, sendo que após o seu cumprimento será promovido o arquivamento e submetido à homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o art. 9º e parágrafos da Lei nº 7.347/85 e art. 19 e parágrafos da Resolução Normativa nº 010/2009 do Ministério Público do Estado de Roraima;

CLÁUSULA 19ª - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista-RR (art. 2º da Lei nº 7.347/85).

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso.

Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2009.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
Promotora de Justiça da Pro-DIE

MÁRCIO ROSA DA SILVA
Promotor de Justiça da Infância e Juventude

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça da Infância e Juventude

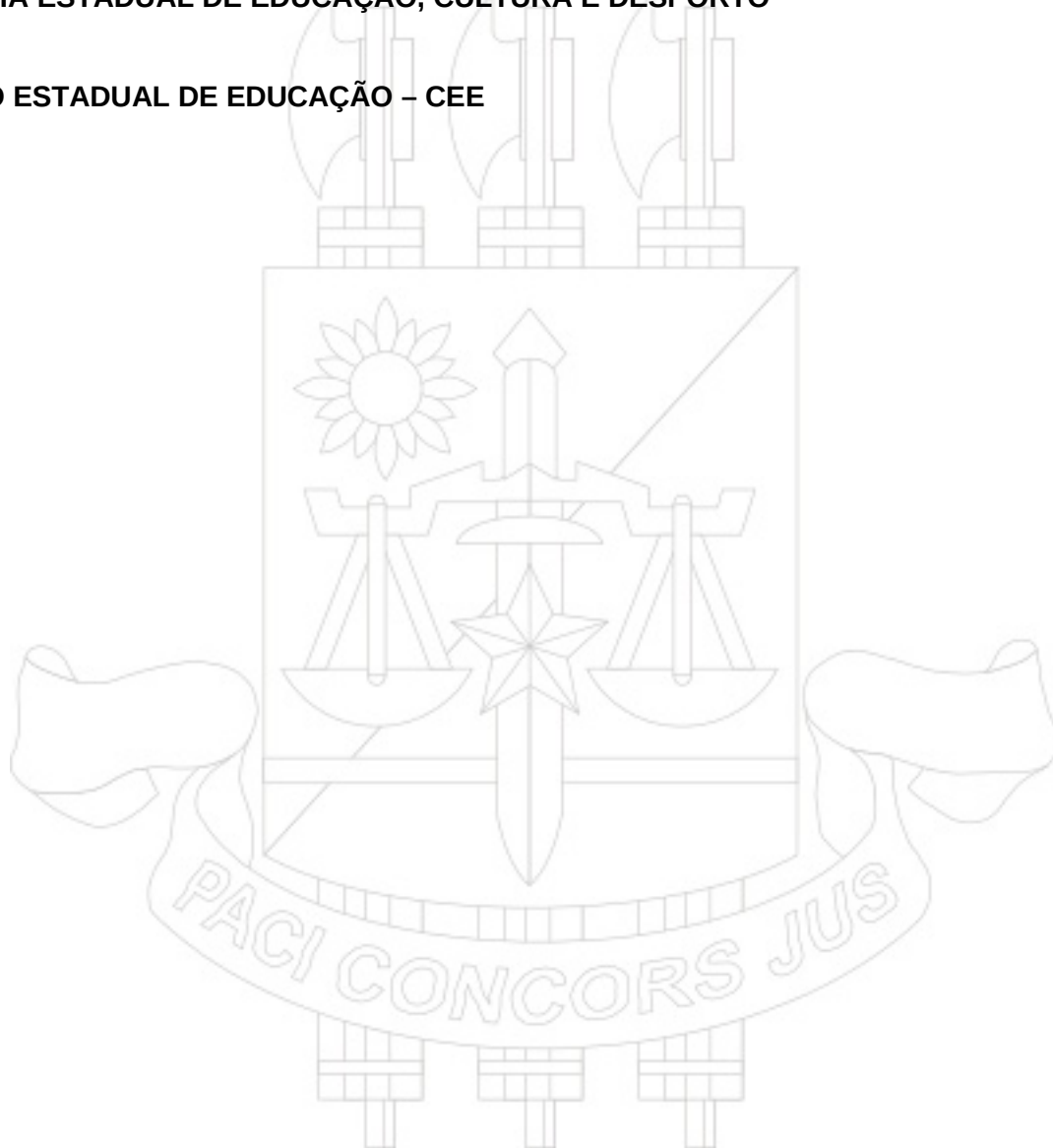
COMPROMISSÁRIOS:

**SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO E CULTURA REI SALOMÃO e/ou INSTITUTO
MULTIEDUCACIONAL REI SALOMÃO Ltda – Colégio Evangélico Rei Salomão e Colégio de Ensino
Médio Rei Salomão (Mantenedora)**

DOUGLAS ALVES DA SILVA

SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – CEE



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

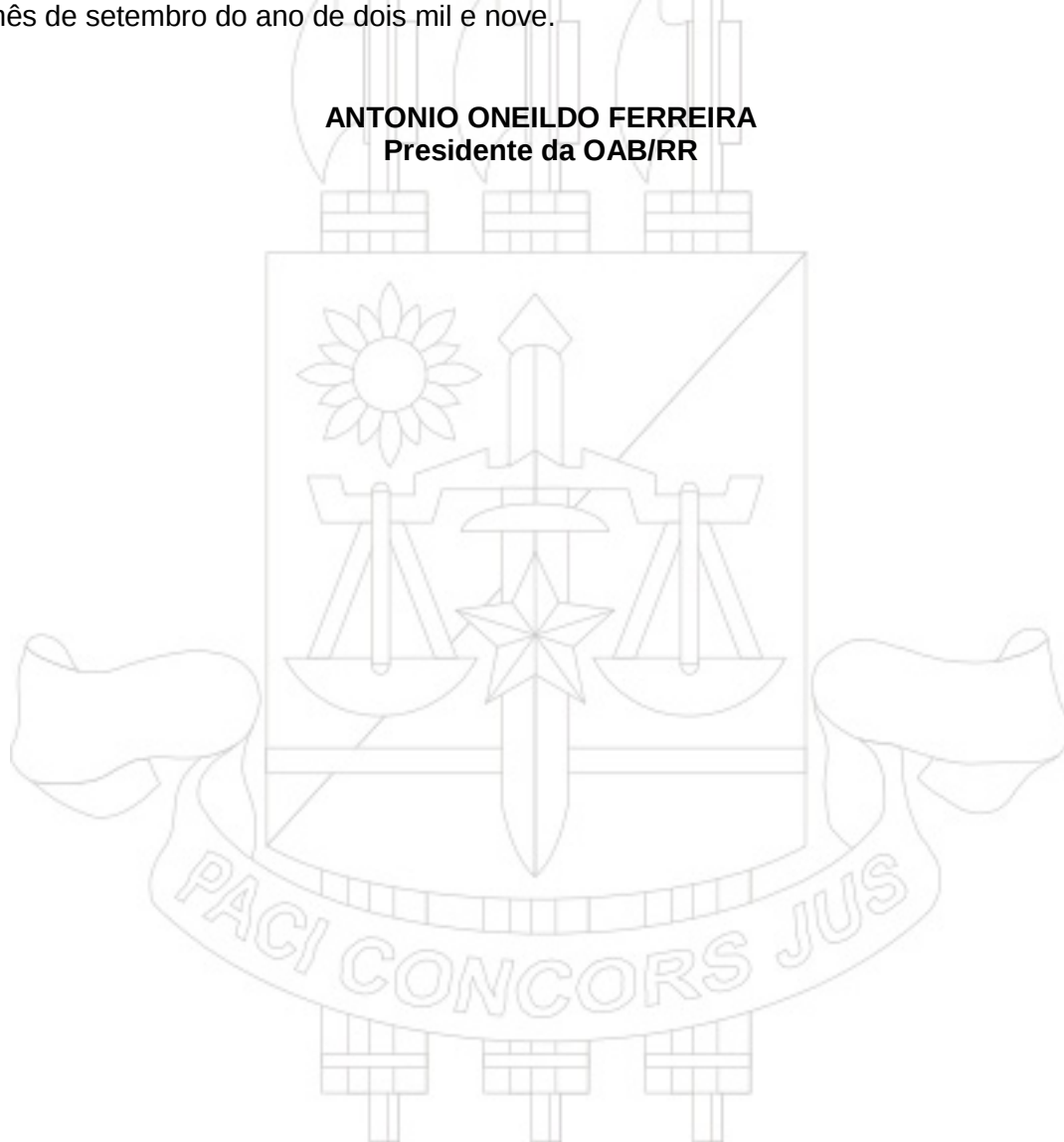
Expediente de 23/09/2009

EDITAL 095

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição do Estagiário **JOSÉ VANDER MAIA**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 23/09/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CRISTIANO CÂNCIO DOS SANTOS** e **BEATRIZ DA COSTA PESSÔA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Belém, Estado do Pará, nascido a 21 de agosto de 1981, de profissão consultor de vendas, residente Rua Euclides Gomes da Silva, 1255, Alvorada, filho de ***** e de CLEONICE CÂNCIO DOS SANTOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 28 de novembro de 1984, de profissão manicure, residente Rua Euclides Gomes da Silva, 1255, Alvorada, filha de **** e de IRENE DA COSTA PESSÔA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 22 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **BENEDITO FERREIRA DA SILVA** e **DEUZARINA SANTOS DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Maués, Estado do Amazonas, nascido a 22 de agosto de 1968, de profissão pedreiro, residente Rua S-13, n.º 1636, Bairro Pintolandia, filho de **NESTOR GULHERME DA SILVA e de CANDIDA FERREIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 8 de outubro de 1973, de profissão do lar, residente Rua S 13, 1633, Pintolandia, filha de ***** e de RAIMUNDA SANTOS DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 16 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GILMAR DO NASCIMENTO ALVES** e **ELISAMA CAETANO MELO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 29 de setembro de 1987, de profissão militar, residente Rua Sebastião Ari Paiva, 1142, Bairro Dr. Silvio Leite, filho de **MANOEL ALVES** e de **MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO ALVES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de maio de 1992, de profissão estudante, residente Rua Hebron, 93 Nova Canaã, filha de **JESUS ALMEIDA MELO** e de **FRANCISCA CAETANO MELO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 18 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ERIVELTO SILVA SILVEIRA** e **GIGLIOLA MELO DO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, nascido a 16 de dezembro de 1983, de profissão construtor civil, residente Rua Piraiba, 179, Santa Tereza I, filho de **MANUEL SILVA SILVEIRA** e de **MARIA DE JESUS SILVA SILVEIRA**.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 24 de fevereiro de 1992, de profissão do lar, residente Rua Piraiba, 179, Santa Tereza I, filha de **DORIMAR COSTA DO NASCIMENTO** e de **FRANCINETE DE MELO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 18 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELYANK'S ULIAN BROTAS** e **TAMYRES BRAGANÇA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n's I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 26 de maio de 1990, de profissão comerciante, residente Rua Blandina Castelo Branco, n° 45, Bairro Jardim Floresta, filho de **WALTER CAMARGO BROTAS** e de **MARTA ULIAN BROTAS**.

ELA é natural de Rorainópolis, Estado de Roraima, nascida a 19 de dezembro de 1990, de profissão comerciante, residente Av. Surumu, n° 1.926, Bairro São Vicente, filha de **LEOMAR GOMES DA SILVA** e de **CILENE RODRIGUES BRAGANÇA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 22 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LAZZARO MACEDO AMORIM** e **RAFAELA SILVA ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n's I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascido a 11 de agosto de 1986, de profissão militar, residente Rua Ruth Pinheiro, 885, Apartamento 05, Bairro Tancredo Neves, filho de **RAIMUNDO CARVALHO AMORIM FILHO** e de **FRANCISCA MAURITANHA MACEDO AMORIM**.

ELA é natural de Açailândia, Estado do Maranhão, nascida a 29 de agosto de 1989, de profissão estudante, residente Rua José Aleixo, n° 1464, Bairro Asa Branca, filha de **ISRAEL ALVES DE ARAÚJO** e de **MARIA SILVA ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 22 de setembro de 2009

